



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 Processo Administrativo nº 94/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, CNPJ 03.219.351/0001-86, por meio do(a) SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sediado(a) Rua Doutor Moraes Barros, 270, bairro Centro, na cidade de Rio das Pedras/SP, CEP 13390-027, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 10/11/2026

Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente que permita a identificação do veículo e do condutor e a autorização individualizada de cada operação, pelo prazo de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, observados os limites e as condições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas físicas;



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global estimado para os 12 (doze) meses, expresso em reais, resultante da aplicação da taxa de administração ofertada sobre a base comum dos abastecimentos, conforme as fórmulas e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Valores globais inferiores à base comum corresponderão a taxas de administração negativas. O percentual da taxa será indicado na proposta ajustada ao valor global final ofertado.

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	1	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. O descumprimento dos limites de preços estabelecidos para esta contratação poderá ensejar a desclassificação da proposta. A ocorrência de superfaturamento durante a execução contratual poderá acarretar a responsabilização dos envolvidos e o ressarcimento dos prejuízos ao erário, mediante o devido processo legal.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global estimado para os 12 (doze) meses, em reais, correspondente ao item único da contratação, observadas as condições do item 5.1.1 e as fórmulas estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo
1	1	R\$ 5,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. A análise de exequibilidade observará o item 8.9.2 do Termo de Referência, considerando a compatibilidade das receitas e dos custos demonstrados com a taxa de administração ofertada, o consumo estimado e as obrigações da contratação. A taxa zero ou negativa não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação.

7.9. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência, indicando os pontos a esclarecer e fixando prazo razoável para apresentação dos elementos pertinentes à comprovação da viabilidade da proposta. A decisão será fundamentada no conjunto das informações apresentadas, sendo desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada após essa oportunidade.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta ajustada ao valor global final ofertado, conforme o Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II do Termo de Referência, indicando a base comum dos abastecimentos, a taxa de administração correspondente e o valor global estimado para os 12 (doze) meses, observadas as fórmulas e as regras de



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



arredondamento estabelecidas no Termo de Referência e o prazo previsto no item 6.23.4 deste Edital.

7.12. Erros no preenchimento da proposta comercial poderão ser corrigidos pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não alterem a substância da proposta nem o valor global final ofertado. A taxa de administração deverá corresponder a esse valor, observadas as fórmulas e as regras de arredondamento estabelecidas no Termo de Referência.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta comercial passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à Prova de Conceito, na fase de julgamento, após a análise preliminar da proposta e antes de sua aceitação definitiva, conforme o item 8.9.3 e o Anexo IV do Termo de Referência.

7.15. A convocação será divulgada no Compras.gov.br com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando data, horário e instruções de acesso à sessão remota, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes.

7.16. A avaliação observará exclusivamente os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e em seu Anexo IV. Os resultados serão registrados em ata e relatório técnico, para decisão fundamentada do Pregoeiro, com disponibilização aos licitantes.

7.17. A reprovação e a desclassificação observarão as hipóteses e condições do item 8.9.3 do Termo de Referência, após apreciação dos esclarecimentos e das eventuais justificativas apresentados pelo licitante.

7.18. Desclassificada a proposta, será examinada a subsequente, respeitada a ordem de classificação, com realização da Prova de Conceito nas mesmas condições, assegurado o direito de recurso.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, de ofício ou por solicitação justificada do licitante apresentada antes do término do prazo, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observados os procedimentos de julgamento, inclusive a Prova de Conceito, e os prazos de apresentação documental estabelecidos neste Edital.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, conforme a minuta anexa a este Edital.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) encaminhá-lo por outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura, contado do recebimento da notificação pelo adjudicatário.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Antes da assinatura do contrato, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Edital e a inexistência de impedimento legal para contratar com a Câmara Municipal. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camarariodaspedras.sp.gov.br/licitacao

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de comparecer ou recusar-se injustificadamente a realizar a Prova de Conceito, após convocação regular;

11.1.2.5. deixar de manter as condições da solução ofertada na proposta, inclusive durante a Prova de Conceito, sem justificativa aceita pela Administração;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. manipular fraudulentamente os testes ou apresentar evidências falsas durante a Prova de Conceito;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.10. A reprovação na Prova de Conceito não implicará aplicação automática de sanção, que dependerá da apuração de conduta enquadrável como infração administrativa em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação para pagamento, expedida após a decisão administrativa definitiva.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e previstas



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



neste Edital, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarariodaspedras.sp.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência, acompanhado dos seus anexos: Documentação Exigida para Habilitação; Modelo de Proposta Comercial; Modelo de Declaração Unificada; e Roteiro e Critérios de Avaliação da Prova de Conceito.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

13.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato, acompanhada do Termo de Ciência e de Notificação e da Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Rio das Pedras, 15 de outubro de 2026



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Processo Administrativo: nº 94/2026

Unidade Demandante: Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente que permita a identificação do veículo e do condutor e a autorização individualizada de cada operação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Responsável pela elaboração: Robson de Oliveira Neiva, conforme Portaria nº 11/2025.

Instrumento de planejamento vinculado: Estudo Técnico Preliminar – ETP do Processo Administrativo nº 94/2026, elaborado a partir do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a atender à necessidade permanente de gerenciamento e controle dos abastecimentos necessários aos deslocamentos institucionais da Câmara Municipal.

2.2. Fundamentação da contratação

A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar vinculados ao Processo Administrativo nº 94/2026, que identificaram a necessidade e justificaram a escolha da solução integrada de gerenciamento informatizado do abastecimento por meio de rede credenciada.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

2.3. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim. Deverão ser observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aplicáveis à autorização e ao funcionamento dos postos revendedores, à qualidade e à comercialização dos combustíveis, especialmente as Resoluções ANP nº 948/2023 e nº 898/2022, com suas alterações ou normas que venham a substituí-las.

As exigências relativas à atividade de revenda de combustíveis serão atendidas pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, cabendo à contratada assegurar a utilização de postos regularmente autorizados.

2.4. Justificativa da contratação

A contratação visa assegurar a continuidade do abastecimento do veículo oficial utilizado nos deslocamentos de vereadores e servidores no exercício de suas atividades institucionais, considerando o encerramento da vigência do contrato atual em 13/10/2026.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o gerenciamento informatizado permite centralizar as informações dos abastecimentos, identificar veículos e condutores, estabelecer limites de utilização, acompanhar o consumo e conferir as despesas, proporcionando maior controle, rastreabilidade e eficiência administrativa.

A disponibilização de rede credenciada permite atender aos deslocamentos locais e às viagens a serviço, conforme a cobertura estabelecida neste Termo de Referência.

2.5. Requisitos da contratação

2.5.1. A solução deverá contemplar, de forma integrada, sistema informatizado de gerenciamento, rede credenciada de postos de combustíveis e meios eletrônicos de identificação e autorização dos abastecimentos.

2.5.2. Serão admitidos cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente, desde que permita identificar o veículo e o condutor, autorizar individualmente cada operação e assegurar sua rastreabilidade.

2.5.3. O sistema deverá permitir o cadastramento de veículos e usuários, a definição de perfis de acesso, a parametrização de limites e restrições de abastecimento e o bloqueio e desbloqueio dos meios de autorização pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



2.5.4. Cada abastecimento deverá gerar registro individualizado contendo, no mínimo, identificação do estabelecimento credenciado, do veículo e do condutor, data e horário, combustível fornecido, quantidade em litros, leitura do hodômetro, preço unitário e valor total da operação.

2.5.5. A Câmara Municipal deverá ter acesso às transações e aos relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento do consumo, à conferência dos preços e à fiscalização contratual, com possibilidade de exportação dos dados em formato que permita seu tratamento e conferência.

2.5.6. A contratada deverá disponibilizar e manter rede credenciada compatível com a cobertura definida neste Termo de Referência, composta por estabelecimentos regularmente autorizados a comercializar os combustíveis abrangidos pela contratação.

2.5.7. A solução deverá dispor de controles de acesso e registros que permitam identificar os responsáveis pelas autorizações e alterações efetuadas no sistema, protegendo as informações contra acesso, alteração ou utilização indevidos.

2.5.8. Deverá ser disponibilizado procedimento de contingência para situações de indisponibilidade do sistema ou dos meios eletrônicos de autorização, preservando a identificação do veículo e do condutor, a autorização da operação e o posterior registro do abastecimento.

2.5.9. A prestação dos serviços compreenderá implantação, configuração, cadastramento, disponibilização dos meios eletrônicos, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção e atualização do sistema, com os custos incluídos na remuneração contratada, vedadas cobranças adicionais à Câmara Municipal por essas atividades.

2.5.10. A verificação das funcionalidades por meio de Prova de Conceito e os prazos de disponibilização dos requisitos observarão as condições específicas deste Termo de Referência e do respectivo roteiro de testes, em conformidade com as diretrizes do ETP.

2.6. Da visita técnica facultativa

Não será exigida visita técnica, pois a elaboração das propostas não depende de vistoria das instalações da Câmara Municipal. As informações necessárias ao dimensionamento da solução deverão constar deste Termo de Referência e de seus anexos, podendo os interessados solicitar esclarecimentos pelos canais previstos no edital.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A análise dos riscos consta do item 11 do ETP e contempla falhas nos meios eletrônicos de autorização, indisponibilidade do sistema ou da rede credenciada,



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



problemas com os limites operacionais e realização de transações não autorizadas.

As medidas de prevenção e tratamento serão incorporadas aos procedimentos de implantação, contingência, controle de acesso e fiscalização previstos neste Termo de Referência. Durante a execução, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e acompanhar as providências adotadas para sua resolução.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato?

Não será adotada matriz contratual específica de alocação de riscos, considerando a natureza comum do serviço, o porte da contratação e o tratamento dos riscos identificados por meio das obrigações das partes e dos mecanismos de controle e contingência.

Essa opção não afasta o gerenciamento dos riscos previsto no ETP nem a definição das responsabilidades contratuais.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

Não. A participação não será condicionada à pré-qualificação de produtos ou soluções. A conformidade da solução ofertada será verificada mediante análise da proposta e realização da Prova de Conceito, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

Não. O objeto consiste em serviço de gerenciamento de abastecimento. O julgamento observará o menor preço global, calculado sobre a base comum estimada de abastecimentos, mediante aplicação da taxa de administração ofertada, conforme a fórmula definida neste Termo de Referência.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

A contratação contempla medidas de sustentabilidade relacionadas ao acompanhamento do consumo, à identificação de desperdícios e à utilização de registros e relatórios eletrônicos, conforme as diretrizes do ETP.

Não será exigida solução inédita ou tecnologia exclusiva. Serão admitidas tecnologias equivalentes que atendam aos requisitos de segurança, rastreabilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



3.1.1. A contratação compreenderá solução integrada de gerenciamento do abastecimento, composta por sistema informatizado, meios eletrônicos de identificação e autorização, rede credenciada de postos e processamento das transações, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e disponibilização de relatórios.

3.1.2. A contratação será realizada em item único, abrangendo a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço continuado de gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, com disponibilização de rede credenciada e meios eletrônicos de identificação e autorização, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações deste Termo de Referência.	Serviço	1

Para fins de apresentação das propostas e dos lances, o valor do item corresponderá ao valor global estimado para os 12 (doze) meses. O pagamento observará os abastecimentos efetivamente realizados e validados, com aplicação da taxa de administração contratada, conforme as condições deste Termo de Referência.

3.1.3. Para dimensionamento da solução e formação das propostas, serão considerados os seguintes dados:

Parâmetro	Previsão
Frota atualmente considerada	1 veículo, Caoa Chery Tiggo 8
Combustível	Gasolina comum
Consumo estimado para 12 meses	2.041,81 litros

3.1.3.1. A estimativa de 2.041,81 litros de gasolina comum para 12 meses baseia-se no histórico de abastecimentos de 01/09/2025 a 31/08/2026, conforme a fundamentação e os dados apresentados no item 4.14 do ETP. Sua adoção considera a manutenção da previsão de viagens e da quilometragem percorrida, observada a substituição do Cruze pelo Tiggo 8, atualmente integrante da frota.

3.1.4. O quantitativo de combustível constitui estimativa de consumo, sem obrigação de utilização integral. O pagamento corresponderá aos



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



abastecimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados, com aplicação da taxa de administração contratada.

3.1.5. O sistema deverá permitir a atualização cadastral e a substituição de veículos e usuários autorizados durante a execução, mediante solicitação da Câmara Municipal, preservando o histórico das operações e a identificação individualizada de cada veículo e condutor.

3.1.6. A execução em item único decorre da necessidade de integração entre autorização, registro, controle e faturamento dos abastecimentos, concentrando na contratada a responsabilidade pelo funcionamento da solução, conforme a justificativa de não parcelamento constante do ETP.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

3.2.1. A contratada deverá concluir a implantação e disponibilizar a solução para utilização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, acompanhada dos dados necessários ao cadastramento do veículo e dos usuários.

3.2.2. Nesse prazo, deverão estar disponíveis o sistema configurado, os meios de identificação e autorização, a rede credenciada exigida para o início da execução e o treinamento dos usuários.

3.3. Prazo de entrega ou execução do objeto

3.3.1. Os serviços serão prestados de forma continuada durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, observados o prazo de implantação previsto no item 3.2 e os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3.2. Concluída a implantação, a solução deverá permanecer operacional durante todo o período de execução, permitindo a realização dos abastecimentos conforme a demanda da Câmara Municipal, inclusive em viagens a serviço, observadas as condições de atendimento da rede credenciada.

3.3.3. A manutenção, as atualizações e o suporte técnico deverão ser prestados durante toda a execução contratual, com adoção dos procedimentos de contingência previstos neste Termo de Referência quando houver indisponibilidade que comprometa a autorização dos abastecimentos.

3.4. Local de entrega ou execução

3.4.1. Os abastecimentos serão realizados nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, conforme a cobertura geográfica e as condições de atendimento definidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



3.4.2. O sistema de gerenciamento deverá ser acessível pela internet aos usuários autorizados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, permitindo o acompanhamento e o controle das operações.

3.4.3. A entrega de cartões ou de outros dispositivos físicos, quando integrantes da solução ofertada, será realizada na sede da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, sem cobrança adicional.

3.4.4. Da rede credenciada

3.4.4.1. A contratada deverá disponibilizar, até a conclusão da implantação, e manter durante toda a execução contratual, rede credenciada com a seguinte cobertura mínima:

Município	Quantidade mínima de postos
Rio das Pedras/SP	2
São Paulo/SP	1
Campinas/SP	1
Piracicaba/SP	1
Limeira/SP	1
Rio Claro/SP	1
Americana/SP	1
Santa Bárbara d'Oeste/SP	1

3.4.4.1.1. A cobertura mínima considera a experiência da contratação anterior e as necessidades de deslocamento informadas pela Administração. São Paulo constitui destino recorrente, conforme os relatórios de viagens disponíveis, enquanto Campinas e os demais municípios relacionados no quadro integram os destinos regionais informados para o exercício das atividades legislativas e administrativas. A distribuição dos postos busca assegurar alternativas de abastecimento na sede e nesses destinos, conforme a demanda, sem exigir cobertura permanente em todas as localidades eventualmente visitadas. A rede mínima deverá estar disponível ao término da implantação, conforme o item 3.2.

3.4.4.1.2. A previsão de dois postos em Rio das Pedras visa oferecer alternativa local de abastecimento em caso de indisponibilidade de um dos estabelecimentos. Nos demais municípios relacionados, exige-se um posto por localidade. O atendimento aos destinos eventuais observará as condições dos



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



subitens seguintes, inclusive a possibilidade de abastecimento em pontos intermediários do percurso.

3.4.4.1.3. A necessidade de atendimento em São Paulo é corroborada pelos relatórios de controle de viagens de 2025 e 2026, disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal, na seção “Relatório de Viagens”. Os documentos analisados registram deslocamentos recorrentes à capital para atividades institucionais, inclusive com utilização do veículo oficial. Esses registros constituem suporte parcial à definição da cobertura, pois não abrangem a totalidade dos deslocamentos institucionais, especialmente as viagens de servidores para cursos e outras atividades administrativas.

3.4.4.2. Os estabelecimentos deverão estar regularmente autorizados a comercializar o combustível contratado e aptos a realizar as transações pelos meios eletrônicos disponibilizados pela contratada.

3.4.4.3. A contratada deverá fornecer relação atualizada dos postos disponíveis, contendo nome, endereço, identificação do estabelecimento, horário de funcionamento e meios de autorização aceitos. As alterações deverão ser comunicadas à fiscalização, preservando-se a cobertura mínima exigida.

3.4.4.4. Em caso de descredenciamento de estabelecimento necessário ao atendimento da cobertura mínima, a contratada deverá disponibilizar substituto apto antes da efetivação da retirada. Na ocorrência de indisponibilidade imprevista, deverá comunicar imediatamente a fiscalização e acionar o procedimento de contingência para preservar o atendimento.

3.4.4.5. Para viagens que demandem identificação prévia de pontos de abastecimento, a Câmara comunicará o destino e, quando disponível, o itinerário à contratada assim que forem definidos. A contratada deverá informar os estabelecimentos credenciados disponíveis no destino ou no percurso em até 4 (quatro) horas úteis, computadas no período das 7h às 20h, todos os dias da semana, indicando endereço e horário de funcionamento.

3.4.4.6. Caso a rede disponível não atenda ao deslocamento informado, a contratada deverá comunicar essa condição no mesmo prazo e apresentar alternativa de abastecimento pela rede credenciada ou proposta de credenciamento adicional, com indicação do prazo necessário, para avaliação da fiscalização. O prazo de resposta não se confunde com o prazo de conclusão de novo credenciamento.

3.4.4.7. O atendimento a destinos eventuais não ficará restrito aos municípios relacionados no quadro, podendo ser utilizados outros estabelecimentos integrantes da rede credenciada, mediante autorização da Câmara e observância das condições deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



3.4.4.8. A indicação dos pontos de abastecimento deverá considerar os percursos utilizados pela Câmara, especialmente pelas rodovias dos Bandeirantes e Anhanguera, nos deslocamentos para Campinas e São Paulo; Washington Luiz, nos deslocamentos para Rio Claro, São Carlos e Araraquara; e Dom Pedro I, nos deslocamentos para Itatiba, Atibaia e Jacareí.

3.4.4.9. Para o atendimento aos percursos rodoviários, serão preferencialmente indicados postos situados nas próprias rodovias, admitidos estabelecimentos próximos aos acessos ou nos municípios do trajeto. A indicação deverá permitir à Câmara avaliar a distância adicional e a compatibilidade com o itinerário. Os postos indicados para esse atendimento deverão funcionar, no mínimo, das 7h às 20h, todos os dias da semana.

3.4.4.10. A relação dos percursos não implica exigência de posto em cada município de destino eventual nem de cobertura de toda a extensão das rodovias. O atendimento poderá ocorrer em pontos intermediários ou no destino, conforme a disponibilidade da rede e o planejamento do abastecimento.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim. Após a implantação, a contratada deverá manter a solução em funcionamento durante toda a execução contratual, assegurando manutenção, assistência técnica e continuidade dos serviços. As obrigações relativas à entrega dos dados e à transição no encerramento do contrato serão disciplinadas no item 5.5.

3.5.1. Condições gerais

A conclusão da implantação não encerra as obrigações da contratada, que deverá manter o sistema, os meios de autorização e a rede credenciada aptos ao atendimento da Câmara Municipal, conforme as condições deste Termo de Referência.

3.5.2. Condições de manutenção

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva e pelas atualizações necessárias ao funcionamento, à segurança e ao atendimento dos requisitos contratados, sem cobrança adicional à Câmara Municipal.

As intervenções programadas que possam afetar a utilização da solução deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, com indicação de duração e das medidas de contingência disponíveis. As atualizações deverão preservar os registros e as funcionalidades exigidas, sem impor a contratação de recursos adicionais para sua continuidade.

3.5.3. Condições de assistência técnica



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



A contratada deverá disponibilizar canal telefônico ou eletrônico com atendimento humano para ocorrências urgentes, das 7h às 20h, todos os dias da semana, inclusive feriados.

Nos casos de impedimento de abastecimento ou necessidade de bloqueio por perda, extravio ou suspeita de uso indevido, o atendimento deverá ser iniciado em até 30 (trinta) minutos após o registro do chamado. Quando o abastecimento estiver impedido por falha da solução, deverá ser disponibilizada alternativa segura de autorização em até 1 (uma) hora após o chamado, preservadas a identificação do veículo e do condutor, as restrições autorizadas pela Câmara e o registro da operação.

Os prazos serão computados dentro do horário de atendimento indicado. Solicitações administrativas sem impacto imediato no abastecimento deverão receber resposta em até 1 (um) dia útil.

Os canais deverão ser informados durante a implantação. Cada solicitação deverá possuir protocolo ou registro equivalente, com data, horário e acompanhamento das providências até sua conclusão. A adoção de contingência não afasta a obrigação de corrigir a falha.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?

Quando a solução envolver cartões ou equipamentos físicos que necessitem de substituição ou descarte, a contratada deverá orientar e assegurar sua destinação ambientalmente adequada, observada a responsabilidade de cada parte e sem cobrança adicional à Câmara Municipal. Os meios de autorização substituídos deverão ser inutilizados ou desativados, de modo a impedir novas transações.

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte?

Deverá ser observada a legislação ambiental aplicável ao tipo de material ou equipamento utilizado, inclusive as regras de logística reversa quando incidentes. A contratada deverá informar os procedimentos de devolução, recolhimento ou destinação dos itens fornecidos que necessitem de descarte.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

4.1.1. Os resultados serão alcançados mediante implantação da solução, capacitação dos usuários e disponibilização contínua do sistema e da rede credenciada, permitindo abastecimentos autorizados, rastreáveis e sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal.

4.1.2. Durante a implantação, a contratada deverá cadastrar o veículo e os usuários indicados pela Câmara, configurar os perfis de acesso e os limites



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



autorizados, disponibilizar os meios eletrônicos de identificação, informar os postos credenciados e realizar o treinamento, observado o prazo do item 3.2.

4.1.2.1. O treinamento deverá abranger os condutores e os servidores indicados pela Câmara para operação, gestão e fiscalização do sistema, contemplando, conforme suas atribuições, a autorização dos abastecimentos, a configuração de limites, a consulta e exportação de relatórios, a conferência das transações e os procedimentos de contingência. Deverá ser concluído antes da liberação da solução para utilização, dentro do prazo de implantação e sem cobrança adicional.

4.1.3. Antes da liberação para utilização, a fiscalização verificará o acesso ao sistema, os cadastros, os parâmetros de autorização, a disponibilidade da rede mínima e os canais de atendimento e contingência. A verificação será registrada e abrangerá os requisitos necessários ao início da execução.

4.1.4. Durante a execução, cada abastecimento deverá ser vinculado ao veículo e ao condutor autorizados, observar os limites estabelecidos pela Câmara e gerar registro suficiente para conferência da quantidade fornecida, do preço unitário, do valor total e da taxa de administração aplicada ao faturamento.

4.1.5. A fiscalização acompanhará a continuidade do atendimento, o consumo, os preços praticados e as ocorrências registradas, utilizando os comprovantes e relatórios disponibilizados pela contratada. Eventuais divergências deverão ser esclarecidas e corrigidas, com registro das providências adotadas.

4.1.6. A avaliação da execução considerará a disponibilidade do abastecimento, o funcionamento dos controles, a integridade dos registros, a correção do faturamento e o atendimento às solicitações nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Forma de execução do contrato

A execução será continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização do sistema de gerenciamento e da rede credenciada durante a vigência contratual. Os abastecimentos ocorrerão conforme a demanda, pelos usuários autorizados e dentro dos limites definidos pela Câmara Municipal.

A contratada será responsável pela operação integrada da solução e pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, cabendo à Câmara o pagamento à contratada pelos abastecimentos efetivamente realizados e comprovados, com aplicação da taxa de administração contratada.

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato?



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

As prorrogações dependerão de previsão no edital, interesse das partes, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A prorrogação será formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência, não constituindo direito automático da contratada.

4.3. Prazo de vigência do contrato

4.3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência expressamente indicada no instrumento contratual, admitidas as prorrogações previstas no item 4.2.1.

4.3.2. A ordem de serviço deverá ser emitida durante a vigência contratual, observadas as condições de eficácia do contrato. O prazo de implantação previsto no item 3.2 estará compreendido nos 12 (doze) meses de vigência, sem acréscimo automático desse período ao prazo contratual.

4.3.3. A Câmara deverá programar a implantação e a transição entre os contratos de modo a preservar a continuidade do abastecimento, verificando a disponibilidade da solução antes do encerramento do atendimento pelo contrato anterior.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Sim. Antes do início dos abastecimentos, deverão ser concluídas as atividades de implantação e realizadas as verificações previstas no item 4.1.3, observando-se o prazo estabelecido no item 3.2.

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Não será exigida garantia de execução contratual. A dispensa considera o porte da contratação, dimensionada inicialmente para um veículo, a ausência de pagamento antecipado e a conferência dos abastecimentos como condição para pagamento.

Os riscos operacionais serão tratados mediante fiscalização, controles de autorização, procedimentos de contingência e responsabilização da contratada, conforme este Termo de Referência.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Câmara, informando seus contatos e os canais de suporte e contingência.

A Câmara deverá designar os responsáveis pela gestão e fiscalização e fornecer os dados necessários ao cadastramento do veículo e dos usuários, bem como os limites e perfis de autorização.

A contratada deverá apresentar a relação dos estabelecimentos que atendem à cobertura mínima exigida e disponibilizar os meios de consulta à rede credenciada atualizada. O treinamento deverá ser concluído antes da liberação da solução para utilização.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

5.2.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal formalmente designados pela Câmara Municipal, observadas suas respectivas atribuições. As comunicações, ocorrências e providências relevantes deverão ser registradas no processo de gestão contratual.

5.2.2. A fiscalização utilizará os registros do sistema, os comprovantes de abastecimento, os relatórios gerenciais e as notas fiscais ou faturas para verificar:

- a) a identificação do veículo e do condutor autorizado;
- b) a compatibilidade do combustível, da quantidade abastecida e da leitura do hodômetro com o veículo e seu histórico de utilização;
- c) o cumprimento dos limites e das restrições definidos pela Câmara;
- d) a correspondência do preço cobrado com o preço de bomba à vista vigente o momento do abastecimento ou com o preço inferior negociado;
- e) a correta aplicação da taxa de administração contratada;
- f) a disponibilidade da rede credenciada, o funcionamento da solução e o atendimento às solicitações e ocorrências.

5.2.3. A contratada deverá disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, demonstrativo dos abastecimentos realizados no mês anterior, contendo os dados necessários à conferência das operações, os valores dos combustíveis, a taxa de administração aplicada e o valor final a pagar. O demonstrativo deverá permitir a conciliação com a respectiva nota fiscal ou fatura.

5.2.4. A fiscalização acompanhará os preços dos abastecimentos mediante comparação com o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP para o município e a semana correspondente à operação. Na ausência de levantamento para a localidade ou o período, utilizará pesquisa junto a



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



estabelecimentos locais ou, subsidiariamente, dados de localidades comparáveis, registrando as fontes, as datas e a justificativa da referência adotada. Esses parâmetros servirão ao controle dos preços, sem constituir teto automático de pagamento.

5.2.4.1. A contratada deverá disponibilizar comprovante de cada abastecimento, contendo identificação do estabelecimento, data, combustível, quantidade, preço unitário e valor total. Quando solicitado pela fiscalização, deverá apresentar documentação complementar que permita verificar a correspondência do valor cobrado com o preço de bomba à vista vigente na operação ou com o preço inferior negociado.

5.2.4.2. Identificado preço superior à referência utilizada, a fiscalização solicitará esclarecimentos à contratada, considerando as condições da localidade, a data da operação e as alternativas disponíveis no percurso. Confirmada a existência de alternativa mais vantajosa, considerados os custos do deslocamento adicional, a contratada deverá informar os postos credenciados aptos ao atendimento ou apresentar proposta de credenciamento adicional, com indicação do prazo necessário, para avaliação da Câmara.

5.2.4.3. Comprovada cobrança superior ao preço de bomba à vista vigente no momento do abastecimento ou ao preço inferior negociado, a contratada deverá corrigir o faturamento. A diferença indevida será objeto de glosa ou, se já paga, de restituição ou compensação devidamente formalizada, assegurada a oportunidade de manifestação da contratada e considerada a repercussão da taxa de administração no valor final.

5.2.4.4. A superação da referência de mercado, isoladamente, não autorizará glosa automática. A fiscalização deverá registrar a apuração e as providências adotadas, preservando o pagamento da parcela incontroversa, conforme o item 6.1.4.

5.2.5. As ocorrências de consumo atípico, inconsistência de hodômetro ou operação fora dos parâmetros deverão ser analisadas antes de se concluir pela existência de irregularidade. Eventuais correções deverão preservar o registro original e identificar o responsável, a justificativa e a data da alteração.

5.2.6. Identificada falha na execução ou divergência no faturamento, a fiscalização notificará a contratada para esclarecimento ou correção, observados os prazos específicos deste Termo de Referência. Na ausência de prazo específico, será fixado prazo compatível com a gravidade e a urgência da ocorrência.

5.2.7. O fiscal comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a continuidade do abastecimento, acompanhando as providências até sua resolução.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



5.2.8. O acompanhamento e a fiscalização pela Câmara não afastam a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pelo funcionamento da solução e pelas obrigações assumidas perante os estabelecimentos credenciados.

5.3. Obrigações específicas do contratado

5.3.1. Executar integralmente os serviços conforme este Termo de Referência, seus anexos e a proposta contratada, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

5.3.2. Disponibilizar e manter o sistema, os meios eletrônicos de autorização e a rede credenciada, assegurando os requisitos de funcionamento, segurança e rastreabilidade previstos neste Termo de Referência.

5.3.3. Realizar o cadastramento e as alterações de veículos, usuários, perfis e limites mediante solicitação dos responsáveis autorizados pela Câmara, preservando o histórico das operações e o registro das alterações.

5.3.4. Fornecer e substituir os meios eletrônicos necessários ao abastecimento, inclusive cartões adicionais ou segundas vias quando utilizados, sem cobrança adicional à Câmara, adotando procedimentos de bloqueio e contingência para prevenir uso indevido e interrupção do atendimento.

5.3.5. Manter atualizada a relação dos postos credenciados e comunicar alterações que afetem o atendimento, providenciando a manutenção da cobertura mínima e as alternativas previstas neste Termo de Referência.

5.3.6. Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados pelos abastecimentos realizados. A Câmara efetuará os pagamentos à contratada, não lhe cabendo assumir diretamente as obrigações de repasse desta aos postos.

5.3.7. Assegurar que os preços utilizados no faturamento observem as condições contratadas, disponibilizando os registros necessários à conferência e corrigindo cobranças indevidas identificadas pela fiscalização.

5.3.8. Disponibilizar comprovantes, relatórios, demonstrativos e arquivos de dados nos formatos e prazos previstos, prestando os esclarecimentos necessários à fiscalização e à conciliação do faturamento.

5.3.9. Prestar treinamento, suporte e manutenção, manter os canais de atendimento informados à Câmara e registrar as solicitações recebidas, as providências adotadas e sua conclusão.

5.3.10. Comunicar à fiscalização as falhas ou ocorrências que possam comprometer o abastecimento, a segurança das transações ou a integridade dos dados, adotando medidas de contenção, contingência e correção compatíveis com a situação.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



5.3.11. Proteger os dados e as credenciais tratados na execução, restringindo o acesso às pessoas autorizadas e utilizando as informações exclusivamente para as finalidades da contratação e o cumprimento de obrigações legais.

5.3.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como pelos danos causados à Câmara ou a terceiros em razão de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

5.3.13. Cumprir as obrigações de entrega dos dados e de transição ao término do contrato, conforme o item 5.5, preservando os registros necessários à fiscalização e à prestação de contas.

5.4. Obrigações específicas da Câmara Municipal

5.4.1. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e informar à contratada os usuários autorizados a solicitar alterações cadastrais, definir limites e praticar os demais atos de administração da solução.

5.4.2. Emitir a ordem de serviço e fornecer os dados necessários à implantação, mantendo atualizadas as informações sobre o veículo, os condutores e os usuários do sistema.

5.4.3. Definir os perfis de acesso, os limites e as restrições de abastecimento, autorizando suas alterações conforme as necessidades institucionais e os limites da contratação.

5.4.4. Assegurar a participação dos usuários no treinamento e orientá-los quanto à utilização da solução, à proteção das credenciais e à conferência dos dados de cada abastecimento.

5.4.5. Comunicar à contratada a perda, o extravio ou a suspeita de utilização indevida dos meios de autorização, solicitando ou realizando seu bloqueio assim que tomar conhecimento da ocorrência.

5.4.6. Informar os destinos e itinerários das viagens que demandem verificação prévia da rede, conforme o procedimento estabelecido no item 3.4.4.

5.4.7. Acompanhar os abastecimentos e conferir os registros, relatórios e documentos de cobrança, solicitando esclarecimentos sobre divergências e registrando as providências adotadas.

5.4.8. Notificar a contratada sobre falhas ou descumprimentos identificados, acompanhar sua correção e adotar as medidas administrativas cabíveis.

5.4.9. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a conferência e o recebimento dos serviços, observados os critérios de medição e pagamento.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



5.4.10. Planejar a transição ao término do contrato, solicitar os dados e documentos necessários e providenciar a revisão dos acessos e das autorizações, preservando a continuidade do abastecimento e os registros da execução.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim. A contratada deverá assegurar a entrega dos registros da execução e prestar os esclarecimentos necessários ao encerramento contratual, permitindo à Câmara conservar o histórico dos abastecimentos e concluir a conferência do faturamento.

5.5.1. Quais são os requisitos posteriores à execução?

5.5.1.1. Até o término da vigência, a contratada deverá disponibilizar a exportação do histórico dos abastecimentos, dos cadastros e dos registros de autorização e alteração relacionados à contratação, em formato aberto e utilizável pela Câmara, como CSV, acompanhados dos relatórios e comprovantes pertinentes.

5.5.1.2. As operações realizadas até o último dia da execução deverão integrar o demonstrativo final, a ser disponibilizado até o terceiro dia útil do mês subsequente, juntamente com os dados que ainda não tenham sido incluídos na exportação anterior.

5.5.1.3. A contratada deverá colaborar com a transição para eventual nova prestadora, fornecendo os dados da Câmara e os esclarecimentos necessários à sua interpretação, sem cobrança adicional e sem obrigação de transferência de software proprietário ou de código-fonte.

5.5.1.4. Ao término da execução, deverão ser bloqueadas novas autorizações de abastecimento vinculadas ao contrato encerrado, preservando-se os registros das operações já realizadas e os meios necessários à conferência e à solução de pendências.

5.5.1.5. A entrega dos arquivos deverá ser registrada pela fiscalização. Eventuais falhas de integridade, ausência de dados ou impossibilidade de leitura deverão ser corrigidas pela contratada, sem cobrança adicional.

5.5.1.6. Permanecerão exigíveis as obrigações relativas à correção do faturamento, ao pagamento dos postos pelos abastecimentos realizados, à proteção das informações e à responsabilização por falhas ocorridas durante a execução.

5.6. Infrações e penalidades do contrato

5.6.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 pelas infrações praticadas durante a execução, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



5.6.2. Constituem situações sujeitas à apuração, conforme as circunstâncias e o enquadramento legal:

- a) atraso injustificado na implantação ou na disponibilização das funcionalidades contratadas;
- b) descumprimento da cobertura mínima da rede credenciada;
- c) falhas imputáveis à contratada que comprometam o abastecimento, sem adoção das medidas de contingência exigidas;
- d) descumprimento dos prazos de atendimento, correção de falhas ou entrega de relatórios e dados;
- e) cobrança em desacordo com os preços e a taxa de administração contratados;
- f) realização de transações sem as autorizações exigidas, por falha atribuível à contratada;
- g) apresentação de informações falsas ou prática de fraude na execução;
- h) descumprimento das obrigações de proteção das informações e de entrega dos registros ao término do contrato.

5.6.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, competências e condições estabelecidas em lei.

5.6.4. A aplicação das sanções considerará a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legais. Não haverá aplicação automática de penalidade pelo simples registro de uma ocorrência.

5.6.5. As multas observarão as seguintes condições:

5.6.5.1. Multa moratória: pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal estimado da contratação, limitada a 20 (vinte) dias e a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

5.6.5.2. Para os fins deste item, o valor mensal estimado corresponderá ao valor global contratado para o período de 12 (doze) meses dividido por 12, compreendendo a estimativa de abastecimentos com aplicação da taxa de administração contratada.

5.6.5.3. Multa compensatória por inexecução parcial: poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, quando o descumprimento de obrigação contratual caracterizar inexecução parcial e justificar penalidade superior à advertência.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



5.6.5.4. Multa compensatória por inexecução total: poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado para o período de 12 (doze) meses, quando caracterizada a inexecução total do objeto.

5.6.5.5. A apresentação de declaração falsa ou a prática de fraude durante a execução poderá sujeitar a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado para o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

5.6.5.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada a inexecução, descontando-se os valores já aplicados pelo mesmo fato. É vedada a cumulação de multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato e período.

5.6.5.7. O limite de 20 (vinte) dias de incidência da multa moratória não constitui autorização para atraso nem impede a adoção anterior das medidas necessárias à continuidade do abastecimento ou à extinção contratual, quando cabíveis.

5.6.5.8. A aplicação das multas dependerá de processo administrativo e decisão fundamentada, observados os critérios do item 5.6.4, os limites legais e a vedação à duplicidade de penalização. Após a decisão administrativa definitiva, a contratada será notificada para recolhimento em até 10 (dez) dias úteis, admitido o desconto em créditos devidos, na forma da lei.

5.6.6. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de corrigir as falhas, restituir valores indevidamente cobrados e reparar os danos causados à Administração.

5.7. Matriz de Risco

5.7.1. Não será adotada matriz de alocação de riscos contratuais, conforme definido no item 2.7.1 deste Termo de Referência.

5.7.2. O acompanhamento dos riscos identificados no planejamento será realizado durante a execução contratual, mediante as medidas preventivas e de contingência previstas no ETP e os procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8. Qual será a regra da subcontratação?

Será vedada a subcontratação dos serviços de gerenciamento dos abastecimentos, compreendendo a administração da rede credenciada, o controle das transações e a liquidação financeira perante os estabelecimentos.

O fornecimento de combustíveis pelos postos integrantes da rede credenciada constitui parte do modelo de execução previsto nesta contratação e não se confunde com a subcontratação dos serviços de gerenciamento.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



A utilização de infraestrutura e de recursos tecnológicos de terceiros será admitida, sem exigência de propriedade da plataforma, desde que preservadas as condições deste Termo de Referência e a responsabilidade integral da contratada pela execução, segurança das informações e atendimento à Câmara Municipal.

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A restrição busca assegurar que a empresa selecionada execute diretamente as atividades centrais de gerenciamento, das quais dependem o controle dos abastecimentos, a confiabilidade dos registros e o pagamento da rede credenciada. Preserva-se, assim, a gestão integrada da solução, sem impedir a atuação dos postos ou a utilização de recursos tecnológicos de terceiros.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Não será previsto outro método nesta contratação. Eventuais controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis poderão ser solucionadas por conciliação, observadas a legislação aplicável e a competência da autoridade responsável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

5.9.1. Método de resolução de controvérsias

Conciliação.

5.9.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido

A parte interessada apresentará solicitação fundamentada, com indicação da controvérsia e da solução proposta. Eventual acordo dependerá de análise jurídica e aprovação da autoridade competente, com formalização nos autos do processo.

5.10. Proteção de dados pessoais e segurança da informação

5.10.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a regulamentação aplicável da ANPD. O tratamento ficará limitado aos dados necessários ao cadastramento dos usuários, à identificação dos condutores, à autorização e ao controle dos abastecimentos, à fiscalização contratual e ao cumprimento de obrigações legais.

5.10.2. A Câmara atuará como controladora dos tratamentos cujas finalidades e meios essenciais determinar, cabendo à contratada atuar como operadora quando tratar dados em seu nome, conforme instruções documentadas. Nos tratamentos realizados para cumprimento de obrigações legais próprias, a contratada responderá pelas atribuições correspondentes à sua atuação.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



5.10.3. Será vedada a utilização dos dados pessoais obtidos na execução para publicidade, comercialização, formação de bases destinadas a terceiros ou outras finalidades incompatíveis com a contratação. A contratada assegurará que as pessoas autorizadas a acessar os dados observem os deveres de confidencialidade, inclusive após o encerramento do contrato.

5.10.4. A contratada manterá medidas técnicas e administrativas proporcionais aos riscos, incluindo controle de acesso por perfil, proteção das credenciais, registros de acesso e das operações relevantes, transmissão segura e mecanismos de recuperação dos dados, em complemento aos requisitos do item 2.5.

5.10.5. Antes do início do tratamento, a contratada informará os contatos responsáveis por privacidade e incidentes, os provedores de hospedagem e suboperadores utilizados, suas atividades e os países de armazenamento ou acesso aos dados. A utilização ou substituição de suboperadores dependerá de autorização prévia, específica ou geral, da Câmara, com obrigações equivalentes de proteção dos dados, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento contratual. Eventual transferência internacional deverá observar os mecanismos legais e a regulamentação da ANPD.

5.10.6. A contratada comunicará à fiscalização e ao contato indicado pela Câmara os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais da contratação, sem demora injustificada e em até 24 (vinte e quatro) horas corridas da ciência da ocorrência. A comunicação apresentará as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados e titulares afetados, os riscos, as medidas adotadas e o responsável pelo acompanhamento, com complementação sem atraso injustificado.

5.10.7. A contratada adotará medidas de contenção e correção, preservará as evidências e cooperará com a Câmara no atendimento aos titulares, à ANPD e aos órgãos de controle. Caberá à Câmara, nos tratamentos sob sua responsabilidade como controladora, avaliar e realizar as comunicações legalmente exigíveis.

5.10.8. Antes do início do tratamento, a contratada apresentará à Câmara os prazos e fundamentos de retenção dos dados, inclusive das cópias de segurança. No encerramento, cumprirá a entrega prevista no item 5.5 e, após sua validação, eliminará as cópias cuja conservação não seja necessária ou legalmente exigível, observados os prazos documentados para as cópias de segurança. A contratada declarará os dados devolvidos, os eliminados e aqueles mantidos, indicando a justificativa e o prazo de conservação. Os dados conservados permanecerão protegidos, com acesso restrito e vedação de uso para finalidade incompatível.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento

6.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos após o atesto da nota fiscal, mediante conferência dos abastecimentos e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

6.1.2. O valor devido corresponderá aos abastecimentos efetivamente realizados e validados pela fiscalização, acrescido ou reduzido pela aplicação da taxa de administração contratada. Será considerado o preço de bomba à vista ou o preço inferior negociado, conforme as condições deste Termo de Referência.

6.1.3. A cobrança deverá estar acompanhada do demonstrativo mensal dos abastecimentos e da memória de cálculo da taxa de administração, inclusive quando igual a zero ou negativa.

6.1.4. Eventuais inconsistências serão comunicadas à contratada para correção. Havendo controvérsia sobre parte da cobrança, a parcela incontroversa será liberada no prazo regular de pagamento, observadas as condições para sua liquidação.

6.1.5. Em caso de atraso no pagamento imputável à Câmara Municipal, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

6.2. Critério de reajuste e repactuação

O percentual da taxa de administração permanecerá fixo durante a vigência contratual e eventuais prorrogações, incidindo sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados. Fica ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante comprovação e decisão fundamentada da Administração.

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Não será aplicado índice de reajuste sobre os combustíveis, cujos valores acompanharão os preços de bomba à vista ou os preços inferiores negociados, conforme este Termo de Referência, evitando atualização em duplicidade.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra

Não se aplica, pois o objeto não envolve dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra.

6.2.3. Prazo para decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



A Câmara decidirá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

Não será adotado IMR específico. A execução será avaliada pelos controles previstos no item 5.2, com registro das ocorrências e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.3.1. Como funcionará o IMR?

Não se aplica.

6.4. Haverá Remuneração Variável?

Não. A remuneração seguirá a taxa de administração contratada. A variação do valor mensal em função dos abastecimentos não constitui remuneração variável vinculada ao desempenho.

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Não. A contratação não envolve serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório

O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos documentos de cobrança completos, mediante termo detalhado que registre a conferência dos abastecimentos, dos preços praticados, da aplicação da taxa de administração e do cumprimento das obrigações do período.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o atesto da nota fiscal para pagamento.

Havendo irregularidades que impeçam o recebimento, a contratada será notificada para correção, ficando suspenso o prazo da etapa afetada até o



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



saneamento, preservado o pagamento da parcela incontroversa, conforme o item 6.1.4.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

Não. A contratação será realizada por pregão eletrônico.

7.1. É uma licitação dispensada?

Não se aplica.

7.2. É uma licitação dispensável?

Não será adotada dispensa de licitação nesta contratação.

7.3. Existe inviabilidade de competição ou hipótese de inexigibilidade?

Não. O planejamento identificou a existência de fornecedores no mercado capazes de disputar o objeto.

7.4. Existe viabilidade de competição?

Sim. Os requisitos da solução podem ser definidos objetivamente, permitindo a comparação das propostas.

7.5. Conclusão e encaminhamento

A seleção do fornecedor será realizada por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, conforme as condições detalhadas no item 8 deste Termo de Referência.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim. Será elaborado edital com as condições de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação e contratação, acompanhado dos respectivos anexos.

8.1. Qual a modalidade adequada?

Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, conforme os arts. 6º, inciso XIII, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qual o critério de julgamento?

Menor preço global, calculado mediante aplicação da taxa de administração ofertada sobre o valor estimado dos abastecimentos, utilizado como base comum para todas as propostas. Serão admitidas taxas positivas, iguais a zero ou negativas, observados os parâmetros de aceitabilidade e a análise de exequibilidade.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



8.3. Conclusão e consolidação do critério e modalidade

Será realizado pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação em item único, abrangendo a solução integrada de gerenciamento dos abastecimentos. A fórmula de cálculo e a forma de apresentação das propostas e dos lances serão explicitadas no edital e no modelo de proposta comercial, em conformidade com este Termo de Referência.

8.4. Rito de seleção

A seleção observará o rito procedimental comum, com as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recurso e homologação. A prova de conceito será realizada na fase de julgamento, com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme as condições e o roteiro previstos neste Termo de Referência e em seu anexo.

8.4.1. Forma da seleção

Eletrônica.

8.4.2. Local do certame

O certame será realizado no sistema Compras.gov.br, acessível pelo endereço <https://www.gov.br/compras>.

8.5. Critério de julgamento e cálculo das propostas

O critério de julgamento será o menor preço global. As propostas e os lances serão apresentados em reais, pelo valor global estimado para 12 (doze) meses, calculado pela fórmula:

$$VG = VA \times (1 + T/100)$$

Em que:

- VG: valor global da proposta;
- VA: valor estimado dos abastecimentos para 12 meses, fixado pela Administração como base comum, vedada sua alteração pelos licitantes;
- T: taxa de administração ofertada, expressa em percentual, admitidos valores positivos até o limite estabelecido no item 10.1, iguais a zero ou negativos.

Será classificada em primeiro lugar a proposta de menor valor global, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e atendimento aos requisitos da contratação.

Após a fase de lances e eventual negociação, a proposta final ajustada deverá indicar o valor global ofertado e a taxa de administração correspondente, apurada pela fórmula:



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



$$T = [(VG \div VA) - 1] \times 100$$

Na execução contratual, essa taxa incidirá sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados e validados, considerando o preço de bomba à vista ou o preço inferior negociado. O valor global estimado não constitui garantia de consumo ou de pagamento integral.

Para registro das propostas e dos lances no Compras.gov.br, a licitante deverá informar o valor global estimado para os 12 (doze) meses, em reais, resultante da aplicação da taxa de administração sobre a base comum dos abastecimentos, conforme as fórmulas deste Termo de Referência. Valores globais inferiores à base comum corresponderão a taxas de administração negativas. O percentual da taxa será indicado na proposta ajustada ao valor global final ofertado.

8.5.1. A contratação será global, por lotes de itens ou por itens?

A contratação será global, com adjudicação em item único, abrangendo a solução integrada descrita neste Termo de Referência.

8.6. Modo de disputa

Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, em reais, pelo valor global estimado para 12 (doze) meses.

Os prazos da etapa competitiva, as condições de prorrogação e encerramento e o intervalo mínimo entre lances serão estabelecidos no edital, conforme a regulamentação aplicável e a configuração do Compras.gov.br.

8.7. Haverá antecipação da habilitação?

Não. Será observado o rito procedimental comum, com a habilitação após o julgamento das propostas e a realização da prova de conceito, conforme o item 8.4.

8.8. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos e limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e à preferência de contratação em situações de empate, quando cabível.

Para fins de verificação da disponibilidade de fornecedores locais e regionais, foram considerados o Município de Rio das Pedras e os municípios integrantes da Região Metropolitana de Piracicaba, instituída pela Lei Complementar estadual nº 1.360/2021. A delimitação utiliza unidade territorial legalmente constituída, da qual participa o Município contratante, como referência de integração socioeconômica regional.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



O levantamento realizado em fontes públicas identificou a oferta de cartão combustível pela Usecred — Mapa Administradora de Convênios e Cartões Ltda., sediada em Piracicaba, e pela Confarma Administradora de Convênios Ltda., sediada em Rio Claro. As informações cadastrais consultadas indicaram a primeira como não enquadrada como ME/EPP e a segunda como empresa de pequeno porte. Não foram identificadas, no levantamento, três microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional com elementos suficientes para demonstrar capacidade de atendimento às exigências da contratação, especialmente quanto ao gerenciamento informatizado e à cobertura da rede credenciada.

Diante dos resultados documentados da pesquisa, a contratação será realizada sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, preservados os demais benefícios legalmente aplicáveis a essas empresas.

8.9. Exigências específicas para a fase de proposta

8.9.1. A proposta deverá apresentar o valor global para 12 (doze) meses e a taxa de administração correspondente, conforme o item 8.5 e o modelo de proposta comercial anexo, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto.

8.9.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado. Quando necessário, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade. A taxa de administração igual a zero ou negativa não implicará, por si só, desclassificação.

8.9.2.1. A análise de exequibilidade considerará a compatibilidade das receitas e dos custos demonstrados com a taxa ofertada, inclusive eventual desconto, o consumo estimado e as obrigações desta contratação, especialmente implantação, manutenção do sistema, atendimento da rede credenciada e prazos de pagamento e repasse.

8.9.2.2. Para esclarecer dúvidas sobre a viabilidade da proposta, o pregoeiro poderá solicitar demonstrativo da composição da remuneração e dos custos, memória econômico-financeira, informações sobre percentuais cobrados dos estabelecimentos e prazos de repasse, documentos que sustentem outras fontes de receita e instrumentos comerciais ou contratos similares que comprovem as condições alegadas.

8.9.2.3. A diligência indicará os pontos a esclarecer e fixará prazo razoável para resposta. Os documentos serão solicitados conforme sua pertinência, sem exigência cumulativa de todos os exemplos relacionados, admitidos outros meios idôneos de comprovação.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



8.9.2.4. A decisão será fundamentada no conjunto dos elementos apresentados. A taxa zero ou negativa não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação, e a existência de contratos similares não dispensará a demonstração da viabilidade nas condições desta contratação. A proposta será desclassificada se, após a oportunidade de comprovação, sua exequibilidade não for demonstrada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.3. Da Prova de Conceito

8.9.3.1. A Prova de Conceito será realizada na fase de julgamento, após a análise preliminar da proposta e antes de sua aceitação definitiva, exclusivamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para verificar os requisitos essenciais indicados no Anexo IV.

8.9.3.2. A convocação será divulgada no Compras.gov.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando data, horário e instruções de acesso à sessão remota. A demonstração ocorrerá ao vivo, por videoconferência, com compartilhamento de tela e dos demais recursos necessários aos testes.

8.9.3.3. A avaliação será conduzida por equipe formalmente designada pela Câmara Municipal, cuja composição será divulgada antes da sessão. Será facultado aos demais licitantes acompanhar a demonstração, sem interferência nos testes, podendo encaminhar observações por escrito pelo canal indicado na convocação.

8.9.3.4. O licitante disponibilizará os profissionais, equipamentos e acessos necessários à demonstração, sem cobrança à Câmara. Serão utilizados dados fictícios, sem aquisição efetiva de combustível, em ambiente que reproduza as funcionalidades da solução ofertada. Apresentações, vídeos previamente gravados ou declarações não substituirão a execução dos testes.

8.9.3.5. A avaliação ficará limitada aos procedimentos e às evidências previstos no Anexo IV, vedada a inclusão de novas exigências. Serão admitidas as tecnologias previstas neste TR, sem imposição de marca, disposição de telas ou sequência específica de comandos.

8.9.3.6. A equipe poderá solicitar esclarecimentos e repetição de operações para confirmar os resultados. Serão admitidos ajustes de configuração próprios da utilização do sistema, sem substituição da solução ou desenvolvimento de funcionalidade ausente durante a avaliação.

8.9.3.7. Interrupções de conexão ou outras ocorrências que impeçam a avaliação serão registradas, podendo a sessão ser suspensa e retomada mediante justificativa, preservadas as evidências e a igualdade de tratamento. A interrupção, isoladamente, não caracterizará reprovação.

8.9.3.8. A aprovação dependerá do atendimento de todos os testes essenciais do Anexo IV, sem pontuação ou compensação entre resultados. A equipe



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



registrará as evidências e os esclarecimentos, distinguindo falhas de demonstração ou configuração da efetiva ausência de funcionalidade exigida.

8.9.3.9. Os resultados constarão de ata e relatório técnico, com a conclusão fundamentada da equipe, para decisão do pregoeiro. O não atendimento de requisito essencial, quando configurada desconformidade insanável, implicará reprovação e desclassificação da proposta. O mesmo ocorrerá em caso de não comparecimento ou recusa injustificada em realizar a demonstração, após apreciação de eventual justificativa.

8.9.3.10. Desclassificada a proposta, será examinada a subsequente, respeitada a ordem de classificação, com realização da PoC nas mesmas condições. O relatório e a decisão serão disponibilizados aos licitantes, assegurados o acesso às evidências e o direito de recurso, conforme o edital e o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.3.11. A aprovação na PoC não substitui a habilitação nem afasta o cumprimento integral das obrigações contratuais. A reprovação não implicará aplicação automática de sanção, que dependerá da apuração de eventual infração em procedimento próprio.

8.9.3.12. Os requisitos essenciais avaliados deverão estar disponíveis no início da utilização da solução e permanecer atendidos durante a execução.

8.10. Exigências específicas para a fase de habilitação

Serão exigidas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e as qualificações técnica e econômico-financeira, conforme os requisitos definidos nos subitens seguintes e a documentação relacionada no Anexo I.

As exigências deverão guardar pertinência com o objeto e proporcionalidade com o porte da contratação. A aprovação na prova de conceito não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação.

8.10.1. Qualificação econômico-financeira

A documentação de qualificação econômico-financeira consistirá em certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A definição da documentação considera o porte da contratação, a ausência de pagamento antecipado e o valor global estimado de R\$ 12.869,83 para 12 meses, inferior a um quarto do limite atualizado do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme a possibilidade de simplificação documental prevista no art. 70, inciso III, da mesma Lei.

8.10.1.1. Índices contábeis exigidos

Não se aplica.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



8.10.2. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim. Será exigida a apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto.

8.10.2.1. Requisito mínimo do atestado operacional

Os atestados deverão demonstrar experiência em gerenciamento informatizado de abastecimento ou de frota por meio de rede credenciada, com controle de transações e emissão de relatórios, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à contratação.

Não serão exigidos quantitativos mínimos de veículos, litros ou estabelecimentos, nem prazo mínimo de experiência, considerando a frota atual de um veículo e o consumo estimado. Será admitida a apresentação conjunta de atestados para comprovar as características exigidas.

8.10.2.2. Será admitida a utilização de atestado de potencial subcontratado?

Não. A experiência deverá ser comprovada pelo próprio licitante, em conformidade com a vedação à subcontratação dos serviços centrais de gerenciamento prevista no item 5.8.

8.10.2.3. Os atestados podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Não será prevista sua substituição por provas alternativas. Poderão ser solicitados documentos complementares em diligência para esclarecer ou confirmar as informações dos atestados.

8.10.2.4. Quais são os documentos hábeis para substituição?

Não se aplica.

8.10.3. Será exigida comprovação de capacidade técnico-profissional?

Não. A comprovação de experiência será exigida da empresa, mediante os atestados de capacidade técnico-operacional previstos no item 8.10.2.

8.10.4. Documentos emitidos pelos conselhos profissionais

Não será exigido registro ou apresentação de documentos emitidos por conselho profissional como condição de habilitação para os serviços de gerenciamento de abastecimentos.

8.10.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Não será exigida da gerenciadora autorização da ANP para revenda de combustíveis, pois essa atividade será exercida pelos postos credenciados.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



8.10.5.1. Requisitos aplicáveis aos estabelecimentos credenciados

Os postos disponibilizados para atendimento deverão possuir autorização vigente da ANP para revenda de combustíveis e as demais licenças legalmente exigíveis, cuja regularidade deverá ser assegurada pela contratada antes de sua utilização e durante a execução contratual.

8.11. Será vedada a participação de consórcios?

Não. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no edital, inclusive a indicação de empresa líder e a responsabilidade solidária dos integrantes.

8.11.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio?

Não se aplica.

8.12. Haverá limite máximo do número de consorciados?

Não será estabelecido limite máximo de integrantes.

8.12.1. Qual o limite de consorciados?

Não se aplica.

8.13. Infrações e penalidades no certame

O licitante que praticar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções legalmente cabíveis, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O edital especificará as condutas os percentuais e as bases de cálculo das multas, os critérios de aplicação das sanções e o procedimento de apuração, observados os limites legais.

A desclassificação da proposta, inclusive por reprovação na prova de conceito, não implicará aplicação automática de penalidade, que dependerá da apuração de conduta enquadrável como infração administrativa.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Não. Será realizada contratação tradicional, mediante contrato para prestação continuada dos serviços de gerenciamento de abastecimentos, conforme a demanda da Câmara Municipal.

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Não. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme registrado no planejamento.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor máximo total da contratação

O valor máximo estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 12.869,83 (doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme pesquisa de preços e memória de cálculo integrantes do processo.

A estimativa considera o consumo de 2.041,81 litros de gasolina comum e o preço referencial de R\$ 6,21 por litro, resultando no valor estimado dos abastecimentos de R\$ 12.679,64, utilizado como base comum para a apresentação das propostas e dos lances.

Sobre essa base aplica-se a taxa máxima de administração de 1,50%, obtendo-se o valor global estimado pela fórmula $VG = VA \times (1 + T/100)$. Serão admitidas taxas positivas até esse limite, iguais a zero ou negativas, observadas as condições de aceitabilidade e de análise da exequibilidade previstas neste Termo de Referência.

10.2. Data da conclusão da formação de preço

A pesquisa de preços foi concluída em **09 de outubro de 2026**, conforme a Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 20/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 94/2026.

10.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Não. O orçamento estimado será divulgado com o edital, incluindo o valor dos abastecimentos utilizado como base comum para as propostas e os parâmetros de aceitabilidade.

10.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência

Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para a contratação

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários indicados pelo setor competente e registrados no processo. As despesas relativas aos exercícios seguintes dependerão da disponibilidade dos respectivos créditos.

11.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Classificação da despesa: **3.3.90.39.99 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**, conforme informação do setor competente.

12. ANEXOS



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação;
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;
- **ANEXO IV** – Roteiro e Critérios de Avaliação da Prova de Conceito.

Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, 13 de outubro de 2026.

Oficial Legislativo de Compras e Licitações
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

a) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou da versão consolidada e, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação dos administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da administração em exercício;
- Documento oficial de identificação do representante legal e, quando a representação não decorrer do ato constitutivo, instrumento que comprove seus poderes para representar a licitante.

a.1) Os documentos serão apresentados conforme a natureza jurídica da licitante.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos pertinentes à sua atividade e ao objeto contratual, quando aplicável;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários pertinentes à sua atividade e ao objeto contratual;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo de declaração unificada.

b.1) Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, dentro do prazo de validade.

b.2) Caso a licitante seja isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



b.3) Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo legal para regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas no edital.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica observará os requisitos estabelecidos no item 8.10.2 e respectivos subitens do Termo de Referência.

Deverão ser apresentados um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de gerenciamento informatizado de abastecimento ou de frota por meio de rede credenciada, com controle de transações e emissão de relatórios, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à contratação.

c.1) Será admitida a apresentação conjunta de atestados para comprovação das características exigidas, sem quantitativos mínimos de veículos, litros ou estabelecimentos e sem prazo mínimo de experiência.

c.2) A experiência deverá ser comprovada pela própria licitante, não sendo admitida a utilização de atestados de potencial subcontratado para atendimento dessa exigência.

c.3) Não serão exigidos registro em conselho profissional, comprovação de capacidade técnico-profissional ou autorização da ANP em nome da gerenciadora. A regularidade dos postos credenciados será verificada nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

c.4) A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações dos atestados e verificar sua autenticidade, observados os limites legais. Os documentos complementares não substituirão os atestados exigidos.

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme o item 8.10.1 do Termo de Referência.

d.1) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser demonstrada a viabilidade econômico-financeira para o cumprimento do contrato, conforme as condições estabelecidas no edital.

d.2) A comprovação poderá ocorrer por meio do SICAF, quando as informações nele constantes forem suficientes e estiverem válidas, sem prejuízo da apresentação dos documentos complementares necessários à verificação das condições exigidas.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Obs.: **As certidões deverão estar dentro do prazo de validade.** Caso esse prazo não seja definido por lei específica ou pelo próprio documento, será adotado o prazo padrão de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FORNECEDOR: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ FONE: _____
CNPJ: (Obrigatório) _____
INSC. EST.: _____

Valor Total do
Orçamento:

OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente que permita a identificação do veículo e do condutor e a autorização individualizada de cada operação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. VALORES DA PROPOSTA

Parâmetro	Valor
Valor estimado dos abastecimentos para 12 meses — VA, fixado pela Administração	R\$ 12.679,64
Taxa de administração proposta — T	_____ %
Valor global da proposta para 12 meses — VG	R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____

2.1. O valor estimado dos abastecimentos constitui base comum de comparação e não poderá ser alterado pela licitante.

2.2. O valor global será calculado pela fórmula:

$$VG = VA \times (1 + T/100)$$

Em que:

VG: valor global da proposta para 12 meses;

VA: valor estimado dos abastecimentos para 12 meses, fixado pela Administração;

T: taxa de administração ofertada, expressa em percentual, admitidos valores positivos até o limite estabelecido no item 10.1 do Termo de Referência, iguais a zero ou negativos.

2.3. As propostas e os lances serão apresentados em reais, pelo valor global estimado para 12 meses. Após os lances e eventual negociação, a proposta



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



ajustada deverá indicar a taxa correspondente ao valor global final, calculada pela fórmula:

$$T = [(VG \div VA) - 1] \times 100$$

2.4. Os valores monetários serão apresentados com duas casas decimais e a taxa de administração com seis casas decimais. O arredondamento da taxa não poderá modificar o valor global final ofertado, devendo eventual divergência ser esclarecida na análise da proposta ajustada.

2.5. Durante a execução, a taxa contratada incidirá sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados e validados, considerando o preço de bomba à vista ou o preço inferior negociado, conforme o Termo de Referência.

2.6. O valor global estimado não constitui garantia de consumo ou de pagamento integral.

3. DECLARAÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA

A licitante declara que:

a) a taxa ofertada contempla todos os custos necessários à prestação dos serviços de gerenciamento, incluindo implantação, disponibilização dos meios de autorização, treinamento, suporte, manutenção, operação do sistema, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais à Câmara;

b) examinou e aceita as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos;

c) a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos direitos trabalhistas aplicáveis;

d) a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

e) cumprirá os prazos de implantação e execução e as condições de pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo ou função: _____



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 94/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, com disponibilização de rede credenciada e meios eletrônicos de identificação e autorização, conforme o Termo de Referência.

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP:

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, bairro, .../..... (município), CEP, e-mail, e telefone para contato (...), por seu representante legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF sob nº, portador do RG nº, e-mail, telefone para contato: (...), **DECLARA:**

- Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.
- Para os devidos fins, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que a empresa não está sujeita a sanção vigente que a impeça de participar desta licitação ou de celebrar o respectivo contrato, considerado o alcance da penalidade.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa, direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.
- Que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no pregão eletrônico nº ../2026.
- Ocorrerão por conta da empresa quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto.
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



- Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados.

- Sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

- Para todos os fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, que o(a) **responsável legal pela empresa** é o(a) sr.(a), inscrito no CPF/MF sob nº e portador do RG nº, cujo cargo/função é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

- Para os devidos fins que a conta bancária para pagamento é a seguinte: Banco - agência/conta (corrente ou poupança) nº/..... - de titularidade de - chave PIX:

- Para os devidos fins, que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar o Contrato para o endereço da empresa na, bairro, .../..... (município), CEP ou para o e-mail

- Caso o e-mail, telefone ou endereço fornecidos sejam alterados, comprometemo-nos a protocolar pedido de alteração/atualização junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

- **Nomeamos e constituímos** o senhor(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº e portador(a) do RG nº, e-mail:, telefone para contato: (...), para ser o(a) **responsável para acompanhar a execução do Contrato**, referente à **Pregão Nº XX/2026** da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____/____, ____ de 2026.

(Nome e CNPJ da empresa licitante e assinatura, nome e CPF do seu representante legal)



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



ANEXO IV – ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

A avaliação observará as condições do item 8.9.3 do Termo de Referência. Para cada teste abaixo, serão registrados o resultado **ATENDE** ou **NÃO ATENDE**, a evidência correspondente e eventuais observações.

Nº	Requisito e referência no TR	Procedimento de teste	Evidência para resultado ATENDE
1	Cadastro de veículo e usuários. Item 2.5.3.	Cadastrar um veículo e usuários de teste; consultar os registros e alterar um dado cadastral.	Cadastros gravados, identificáveis e consultáveis, com a alteração demonstrada.
2	Perfis e controle de acesso. Itens 2.5.3 e 2.5.7.	Configurar usuários com permissões distintas e tentar executar, com usuário restrito, uma operação não autorizada em seu perfil.	A operação é permitida ao perfil autorizado e impedida ao perfil restrito.
3	Identificação e autorização individualizada. Item 2.5.2.	Demonstrar uma transação de teste utilizando a tecnologia ofertada, com identificação do veículo e do condutor.	A autorização fica vinculada ao veículo, ao condutor e à operação demonstrada.
4	Limites e restrições de abastecimento. Item 2.5.3.	Configurar um limite de valor e a restrição ao combustível contratado; simular uma operação compatível e operações incompatíveis com os parâmetros.	A operação compatível é autorizada; as operações incompatíveis são impedidas nas condições configuradas.
5	Bloqueio e desbloqueio. Item 2.5.3.	Bloquear um meio de autorização, tentar utilizá-lo e, depois, desbloqueá-lo e repetir a tentativa.	A utilização é impedida durante o bloqueio e restabelecida após o desbloqueio, respeitados os demais parâmetros.
6	Registro individualizado do	Consultar o registro da transação demonstrada e	Registro contendo estabelecimento, veículo,



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Nº	Requisito referência no TR	Procedimento de teste	Evidência para resultado ATENDE
	abastecimento. Item 2.5.4.	conferir seus campos e valores.	condutor, data, horário, combustível, litros, hodômetro, preço unitário e valor total, com coerência entre quantidade, preço e total.
7	Consulta, relatórios e exportação. Item 2.5.5.	Consultar as transações de teste, gerar relatório de consumo e valores e exportar os dados.	As transações podem ser conferidas no sistema e no relatório; o arquivo exportado pode ser aberto e seus dados utilizados para tratamento e conferência.
8	Rastreabilidade das operações. Item 2.5.7.	Consultar os registros de uma autorização e de uma alteração efetuadas durante a demonstração.	Os registros permitem identificar os responsáveis pelas ações demonstradas e relacioná-las às respectivas operações.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Apêndice do Anexo I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo: 94/2026

Unidade demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Responsáveis pelas informações do ETP: Conforme a Portaria nº 10/2025

Vinicius Barcellos de Camargo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente, desde que permita a identificação do veículo, do condutor e a autorização individualizada da operação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação se justifica diante da necessidade de garantir o abastecimento contínuo e eficiente do veículo oficial, de modo a suprir as necessidades de deslocamento dos Senhores Vereadores na execução de suas atividades Parlamentares e dos servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP na execução de suas atividades institucionais, bem como o atendimento das demandas administrativas de forma ininterrupta.

2.2. A utilização de cartão-combustível proporciona maior controle, transparência e segurança na gestão das despesas com abastecimento, permitindo o acompanhamento em tempo real das transações, a emissão de relatórios gerenciais, a definição de limites de consumo e a redução de procedimentos operacionais relacionados ao pagamento direto de combustíveis.

2.3. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita o abastecimento em ampla rede credenciada, conferindo maior flexibilidade aos deslocamentos realizados em serviço, especialmente em viagens e atendimentos externos, evitando interrupções das atividades por indisponibilidade de postos de abastecimento.

2.4. A solução também contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, facilitando a fiscalização dos gastos, a conferência dos



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



abastecimentos realizados e a prestação de contas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

2.5. Dessa forma, a contratação de empresa administradora de cartão-combustível mostra-se necessária e adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo maior eficiência na gestão da frota oficial e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

2.6. Além do mais, a forma de prestação de serviços com controle por sistema automatizado de abastecimento de combustíveis, mediante autorização eletrônica, atende aos princípios da economicidade e eficiência (art. 37 da CF), propicia vantagens à administração, conforme segue:

- maior controle de consumo;
- melhoria de operacionalidade;
- maior transparência das operações;
- coleta de dados no ato da execução do serviço, inclusive do hodômetro;
- acompanhamento diário dos gastos do veículo;
- redução dos custos operacionais e de controle.

2.7. Ocorre que foi instaurado o Processo Administrativo nº 008/2021 visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços acima mencionada, mediante licitação na modalidade “Pregão Presencial” (sob a égide da Lei 8.666/93), tendo sido firmado o Contrato nº 005/2021, com vigência de 14/10/2021 a 13/10/2022. Referido contrato teve mais 04 (quatro) prorrogações, terminando a vigência da última prorrogação em 13/10/2026, posto que poderia ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.8. Diante deste cenário, mostra-se indispensável a realização de uma nova licitação focada no atendimento de todos os seus requisitos importantes e obrigatórios para o correto funcionamento da máquina pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Há previsão no PCA 2026 no grupo familiar de serviços previstos, conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/03219351000186/2026/1>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão, no mínimo, garantir e oferecer os seguintes serviços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
------	-----------	-------	-------



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



01	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente, desde que permita a identificação do veículo, do condutor e a autorização individualizada da operação.	01 (um) serviço	12 (doze) meses
----	---	-----------------	-----------------

Obs.: Havendo divergência entre a especificação do sistema e a do edital, prevalecerá a do edital.

4.2. Requisitos gerais

4.2.1. A contratação deverá contemplar a prestação continuada de serviços de gerenciamento e controle do abastecimento dos veículos oficiais, próprios, locados ou formalmente cedidos à Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, mediante disponibilização de sistema informatizado de gestão, rede credenciada de postos de combustíveis e instrumentos eletrônicos de identificação e autorização das transações.

4.2.2. A solução deverá ser fornecida de maneira integrada, abrangendo a implantação, configuração, operação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento dos usuários, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem custos adicionais além daqueles previstos na proposta contratada.

4.2.3. Os requisitos estabelecidos deverão ser atendidos por solução tecnologicamente atual, admitindo-se cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia equivalente ou superior, desde que proporcione segurança, rastreabilidade, identificação individualizada e controle das operações.

4.3. Capacidade técnica e responsabilidade da contratada

4.3.1. A futura contratada deverá demonstrar capacidade para executar serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado de experiência em gerenciamento informatizado de abastecimento ou de frota por meio de rede credenciada. Eventuais quantitativos mínimos serão definidos e justificados no Termo de Referência, observadas as parcelas relevantes do objeto, a proporcionalidade da exigência e os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



4.3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, respondendo integralmente pelos atos dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada relacionados à execução do objeto, pela segurança das transações, pelo funcionamento do sistema e pela continuidade do abastecimento.

4.4. DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.4.1. Com base no “Relatório Resumido Abastecimento/Faturamento” com relação ao período de **01/09/2025 até 31/08/2026**, extraído do sítio eletrônico da empresa prestadora de serviços atual, tem-se o seguinte resultado:

GABRIEL JUNIOR CUSTODIO(GABRIEL) 201.175.60.86

Combustível: TODOS, Marca: SELECIONE, Modelo: SELECIONE, Período: 01/09/2025 até 31/08/2026, Tipo de Posto: TODOS

CÂMARA MUNICIPAL

Placa: UPG3B30 - Prefixo: - Descrição: CAO A CHERY TIGGO 8 - 2026/2027 Tipo Frota: PRÓPRIO - Patrimônio/Núm. Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.	TipoDePlaca	PlacaDocumento
ANTONIO CARLOS SACCARO	0	94149	0,00	0	R\$ 0,00	0	0	285	03/08/2026 14:51:02	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,590	27,93	R\$ 184,06	N/A	0	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	94149	8	-2154,75	-94141	R\$ 0,00	0	0	287	10/08/2026 09:41:22	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,531	43,69	R\$ 285,35	N/A	9770	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	8	184	6,35	176	R\$ 1,03	0	0	289	10/08/2026 09:47:54	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,530	27,72	R\$ 181,00	N/A	6	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	184	464	6,78	280	R\$ 0,94	0	0	290	14/08/2026 10:39:00	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,390	41,32	R\$ 264,03	N/A	5812	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	464	506	3,65	42	R\$ 1,75	0	0	291	17/08/2026 06:33:01	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,390	11,52	R\$ 73,61	N/A	4074	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	506	846	7,60	340	R\$ 0,84	0	0	292	17/08/2026 15:43:06	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,390	44,71	R\$ 285,70	N/A	550	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	846	943	7,75	97	R\$ 0,82	0	0	293	29/08/2026 07:28:35	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,390	12,52	R\$ 80,00	N/A	16785	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	943	1265	6,84	322	R\$ 0,96	0	0	294	29/08/2026 13:26:43	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,390	48,52	R\$ 310,04	N/A	358	N/A	N/A
								Total: -	92884		Total: 257,93				Total: R\$ 1.663,79				

Placa: ZCM-0001 - Prefixo: - Descrição: GM CRUZE - 2021/2022 Tipo Frota: PRÓPRIO - Patrimônio/Núm. Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.	TipoDePlaca	PlacaDocumento
ANTONIO CARLOS SACCARO	75086	75480	11,80	394	R\$ 0,53	0	0	221	02/09/2025 09:28:23	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,290	33,40	R\$ 210,09	N/A	10141	N/A	N/A



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Placa: ZCM-0001 - Prefixo: - Descrição: GM CRUZE - 2021/2022 Tipo Frota: PROPRIO - Patrimônio/Núm. Frota:

Condutor	Utl. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.	Tipo De Placa	Placa Documento
ANTONIO CARLOS SACCARO	75480	75878	10,53	398	R\$ 0,60	0	0	222	08/09/2025 07:57:17	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	37,80	R\$ 240,03	N/A	8549	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	75878	76215	8,56	337	R\$ 0,74	0	0	223	10/09/2025 07:50:50	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	39,38	R\$ 250,06	N/A	2873	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	76215	76456	9,27	241	R\$ 0,69	0	0	224	19/09/2025 10:14:15	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	26,00	R\$ 165,10	N/A	13104	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	76456	76797	9,49	341	R\$ 0,67	0	0	225	25/09/2025 12:16:55	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	35,93	R\$ 228,16	N/A	8762	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	76797	77193	12,57	396	R\$ 0,51	0	0	226	26/09/2025 14:16:30	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	31,50	R\$ 200,02	N/A	1560	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	77193	77389	9,08	196	R\$ 0,70	0	0	227	29/09/2025 13:35:53	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	21,58	R\$ 137,03	N/A	4279	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	77389	77772	9,92	383	R\$ 0,64	0	0	228	02/10/2025 07:23:09	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	38,59	R\$ 245,05	N/A	3948	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	77772	77918	7,17	146	R\$ 0,88	0	0	229	08/10/2025 10:17:06	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,290	20,37	R\$ 128,13	N/A	8814	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	77918	78321	10,69	403	R\$ 0,59	0	0	230	28/10/2025 10:22:44	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,290	37,70	R\$ 237,13	N/A	28805	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	78321	78640	9,49	319	R\$ 0,66	0	0	231	07/11/2025 15:35:03	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,250	33,60	R\$ 210,00	N/A	14713	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	78640	79169	18,27	529	R\$ 0,34	0	0	232	19/11/2025 15:43:08	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,250	28,96	R\$ 181,00	N/A	17288	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	79169	79563	12,39	394	R\$ 0,51	0	0	233	26/11/2025 11:01:06	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,290	31,80	R\$ 200,02	N/A	9798	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	79563	79848	8,97	285	R\$ 0,70	0	0	235	01/12/2025 16:10:49	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,284	31,79	R\$ 200,08	N/A	7509	N/A	N/A

Placa: ZCM-0001 - Prefixo: - Descrição: GM CRUZE - 2021/2022 Tipo Frota: PROPRIO - Patrimônio/Núm. Frota:

Condutor	Utl. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.	Tipo De Placa	Placa Documento
ANTONIO CARLOS SACCARO	79848	80141	11,52	293	R\$ 0,55	0	0	236	10/12/2025 07:20:45	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,289	25,44	R\$ 160,00	N/A	12430	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	80141	80500	9,82	359	R\$ 0,64	0	0	238	13/12/2025 18:08:46	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,290	36,57	R\$ 230,03	N/A	4969	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	80500	80862	11,45	182	R\$ 0,55	0	0	239	16/12/2025 06:20:32	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,289	15,90	R\$ 100,00	N/A	3611	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	80862	81034	10,16	352	R\$ 0,62	0	0	240	16/12/2025 14:20:32	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,290	34,66	R\$ 218,01	N/A	480	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	81034	81481	9,46	447	R\$ 0,67	0	0	241	27/01/2026 07:12:59	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	47,25	R\$ 300,04	N/A	60052	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	81481	81849	10,81	368	R\$ 0,59	0	0	242	09/02/2026 12:16:35	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	34,03	R\$ 216,09	N/A	19024	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	81849	82210	10,28	361	R\$ 0,62	0	0	243	10/02/2026 10:40:31	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	35,12	R\$ 223,01	N/A	1344	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	82210	82613	9,84	403	R\$ 0,65	0	0	244	13/02/2026 20:59:25	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	40,95	R\$ 260,03	N/A	4939	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	82613	82929	10,03	316	R\$ 0,63	0	0	245	19/02/2026 09:15:16	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,349	31,50	R\$ 200,00	N/A	7936	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	82929	83222	9,74	293	R\$ 0,65	0	0	246	25/02/2026 07:43:48	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	30,08	R\$ 191,01	N/A	8548	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	83222	83596	12,49	374	R\$ 0,51	0	0	247	26/02/2026 12:15:00	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	29,94	R\$ 190,12	N/A	1712	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	83596	83735	8,83	139	R\$ 0,72	0	0	248	27/02/2026 07:21:22	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,349	15,75	R\$ 100,00	N/A	1146	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	83735	84097	11,49	362	R\$ 0,55	0	0	249	03/03/2026 11:05:51	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	31,51	R\$ 200,09	0264835	5984	N/A	N/A



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Placa: ZCM-0001 - Prefixo: - Descrição: GM CRUZE - 2021/2022 Tipo Frota: PROPRIO - Patrimônio/Núm. Frota:

Condutor	URL km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.	TipoDePlaca	PlacaDocu
ANTONIO CARLOS SACCARO	84097	84504	9,03	407	R\$ 0,70	0	0	250	10/03/2026 08:19:32	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,354	45,09	R\$ 286,51	0264835	9794	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	84504	84946	10,40	442	R\$ 0,61	0	0	251	11/03/2026 13:19:41	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,350	42,52	R\$ 270,00	0264835	1860	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	84946	85454	15,35	508	R\$ 0,43	0	0	252	16/03/2026 17:50:17	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,650	33,09	R\$ 220,05	0264835	7471	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	85454	85887	10,66	433	R\$ 0,63	0	0	253	19/03/2026 09:43:57	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,720	40,63	R\$ 273,03	0264835	3833	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	85887	86058	8,84	171	R\$ 0,76	0	0	254	23/03/2026 08:16:47	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,720	19,35	R\$ 130,03	0264835	5673	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	86058	86433	9,90	375	R\$ 0,69	0	0	255	27/03/2026 09:53:49	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,790	37,86	R\$ 257,07	0264835	5857	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	86433	86917	11,14	484	R\$ 0,61	0	0	256	30/03/2026 08:54:21	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,790	43,45	R\$ 295,03	0264835	4261	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	86917	87282	9,91	365	R\$ 0,69	0	0	257	01/04/2026 09:27:07	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,790	36,83	R\$ 250,08	0288437	2913	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	87282	87445	9,21	163	R\$ 0,74	0	0	258	04/04/2026 12:33:03	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,790	17,70	R\$ 120,18	0288437	4506	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	87445	87869	9,61	424	R\$ 0,70	0	0	260	09/04/2026 07:53:49	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,690	44,10	R\$ 295,03	0288437	6920	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	87869	88237	9,85	368	R\$ 0,68	0	0	261	10/04/2026 14:14:47	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,690	37,37	R\$ 250,01	0288437	1821	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	88237	88547	10,91	310	R\$ 0,61	0	0	262	13/04/2026 06:05:30	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,690	28,41	R\$ 190,06	0288437	3831	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	88547	88924	11,78	377	R\$ 0,58	0	0	266	27/04/2026 11:34:47	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,874	32,01	R\$ 220,03	0288437	20489	N/A	N/A

Placa: ZCM-0001 - Prefixo: - Descrição: GM CRUZE - 2021/2022 Tipo Frota: PROPRIO - Patrimônio/Núm. Frota:

Condutor	URL km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.	TipoDePlaca	PlacaDocu
ANTONIO CARLOS SACCARO	88924	89307	11,07	383	R\$ 0,60	0	0	269	28/04/2026 06:17:38	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,650	34,59	R\$ 230,02	0288437	2583	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	89307	89578	10,38	271	R\$ 0,64	0	0	270	22/05/2026 09:12:57	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,590	26,12	R\$ 172,13	0314282	33275	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	89578	89712	11,03	134	R\$ 0,60	0	0	271	26/05/2026 06:09:25	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,584	12,15	R\$ 80,00	0314282	5577	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	89712	90100	10,18	388	R\$ 0,65	0	0	272	28/05/2026 10:39:53	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,590	38,10	R\$ 251,08	0314282	4590	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	90100	90459	9,42	359	R\$ 0,70	0	0	273	30/05/2026 18:59:35	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,590	38,12	R\$ 251,21	0314282	1940	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	90459	90600	10,67	141	R\$ 0,62	0	0	274	02/06/2026 06:29:42	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,590	13,21	R\$ 87,05	0335304	3570	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	90600	91030	11,00	430	R\$ 0,60	0	0	275	08/06/2026 07:35:28	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,650	39,10	R\$ 260,00	0335304	10146	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	91030	91405	9,45	375	R\$ 0,70	0	0	276	13/06/2026 13:59:27	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,650	39,70	R\$ 264,00	0335304	6144	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	91405	91614	12,98	209	R\$ 0,51	0	0	277	15/06/2026 08:55:20	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,650	16,10	R\$ 107,06	0335304	2576	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	91614	91978	9,96	364	R\$ 0,67	0	0	278	16/06/2026 15:44:20	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,650	36,55	R\$ 243,06	0335304	1849	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	91978	92230	11,02	252	R\$ 0,60	0	0	279	27/06/2026 08:12:01	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,650	22,86	R\$ 152,02	0335304	15388	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	92230	92447	11,54	217	R\$ 0,58	0	0	280	02/07/2026 10:08:34	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,650	18,80	R\$ 125,02	0352536	7316	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	92447	92791	10,79	344	R\$ 0,62	0	0	281	03/07/2026 15:58:37	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,650	31,89	R\$ 212,07	0352536	1790	N/A	N/A

Placa: ZCM-0001 - Prefixo: - Descrição: GM CRUZE - 2021/2022 Tipo Frota: PROPRIO - Patrimônio/Núm. Frota:

Condutor	URL km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.	TipoDePlaca	PlacaDocu
ANTONIO CARLOS SACCARO	92791	93326	12,11	535	R\$ 0,54	0	0	282	27/07/2026 10:49:39	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,590	44,17	R\$ 291,08	0352536	34251	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	93326	93719	8,44	393	R\$ 0,78	0	0	283	29/07/2026 12:47:17	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,589	46,59	R\$ 307,00	0352536	2998	N/A	N/A
ANTONIO CARLOS SACCARO	93719	93777	5,62	58	R\$ 1,17	0	0	284	31/07/2026 12:07:14	POSTO ANA LUCIA LTDA - RIO DAS PEDRAS/SP	66	GASOLINA	R\$6,590	10,32	R\$ 68,01	0352536	2840	N/A	N/A
Total: 18691									Total: 1783,88						Total: R\$ 11.578,25				

Total da Unidade: R\$ 13.242,04 2041,809 Litros



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Totalizador por Unidades e Combustíveis

Unidade	Produto		Totalizador	
	GASOLINA		Total Soma Qtd	Total Soma Qtd
	Soma Qtd	Total Soma Valor		
CÂMARA MUNICIPAL	2041,809	R\$ 13242,04	2041,809	R\$ 13242,04
Total	2041,809	R\$ 13242,04	2041,81	R\$ 13242,04

TOTALIZADOR DE UNIDADE POR KM(S)/HORA(S) RODADA(S)

Km Rodado	Mcu	Descrição
0	N/A	Total

Total Geral e Litros: R\$ 13.242,04 2041,81 Litros

4.4.2. Assim sendo, com base no relatório acima aludido, o valor bruto do consumo de combustível no período acima aludido foi de **R\$ 13.242,04 (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), no tocante a um total de 19.948 quilômetros rodados.** A quilometragem total foi conferida pela Administração, considerando a substituição do Cruze pelo Tiggo 8, adquirido zero-quilômetro, e desconsiderando a diferença negativa gerada no relatório pela transição entre os hodômetros dos veículos.

4.4.3. O histórico apresentado compreende abastecimentos do GM Cruze e do Caa Chery Tiggo 8, que o substituiu. A frota atualmente considerada no dimensionamento é composta por um veículo, o Tiggo 8. O consumo histórico será utilizado como referência, considerando a substituição do veículo na projeção para o próximo período contratual.

4.4.4. Para o próximo período contratual, adota-se o consumo histórico de aproximadamente 2.041,81 litros de gasolina como estimativa para 12 meses, considerando a manutenção da previsão de viagens e da quilometragem percorrida. O histórico abrange predominantemente a utilização do Cruze, posteriormente substituído pelo Tiggo 8. O valor estimado da contratação será calculado com base nesse quantitativo, nos preços referenciais dos combustíveis e na taxa de administração ou desconto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Solução identificada no mercado:

A solução predominante é a contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento da frota, mediante:

- sistema informatizado de gestão;
- cartão magnético, com chip ou tecnologia equivalente;
- rede credenciada de postos;
- autorização eletrônica do abastecimento;



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



- identificação do veículo e/ou condutor;
- registro de quilometragem;
- controle de litros, preço unitário e valor;
- emissão de relatórios gerenciais;
- acompanhamento das transações pela Câmara;
- faturamento consolidado;
- possibilidade de bloqueio/desbloqueio de cartões;
- atendimento e suporte à fiscalização.

5.2. Alternativas disponíveis para a Câmara

5.2.1. Alternativa 01 - Abastecimento direto pela Câmara:

A Câmara adquire combustível diretamente dos postos, mediante contrato convencional.

a) Vantagens:

- modelo simples;
- menor complexidade tecnológica;
- possibilidade de contratação local.

b) Desvantagens:

- menor controle centralizado;
- necessidade de múltiplos procedimentos de abastecimento/faturamento;
- dificuldade de comparar preços;
- menor rastreabilidade;
- dependência de poucos postos;
- maior trabalho administrativo para conferência.

5.2.2. Alternativa 02 - Cartão combustível com gerenciamento informatizado:

A Câmara contrata empresa especializada que disponibiliza sistema, cartões e rede credenciada.

a) Vantagens:

- maior controle dos gastos;
- rastreabilidade das transações;
- relatórios gerenciais;
- possibilidade de estabelecer limites por veículo;



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



- bloqueio de abastecimentos indevidos;
- maior transparência;
- redução do trabalho operacional;
- possibilidade de ampla rede de postos.

b) Desvantagens:

- existência de taxa de administração ou desconto;
- necessidade de implantação e treinamento;
- dependência do sistema da contratada.

5.2.3. Alternativa 03 - Sistema de abastecimento próprio:

A Câmara poderia adquirir/implantar solução própria de controle, mantendo contratos diretamente com postos:

a) Vantagens:

- maior autonomia sobre o sistema;
- possibilidade de integração com sistemas internos.

b) Desvantagens:

- custo de implantação;
- necessidade de infraestrutura e manutenção;
- necessidade de equipe para administrar o sistema;
- menor economicidade para uma frota pequena;
- necessidade de contratar separadamente a aquisição do combustível.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será adotado o critério de julgamento de menor preço global, calculado mediante aplicação da taxa de administração ofertada sobre o valor estimado dos abastecimentos, utilizado como base comum para todas as propostas. Serão admitidas taxas positivas, iguais a zero ou negativas, observados os parâmetros de aceitabilidade e a análise de exequibilidade. O Termo de Referência e o edital definirão a fórmula de cálculo e a forma de apresentação das propostas e dos lances.

7. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Entre as soluções avaliadas, a contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento por meio de sistema informatizado e cartão de



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



combustível mostra-se a alternativa mais adequada às necessidades da Câmara, especialmente em razão da possibilidade de centralização das informações, controle dos abastecimentos, estabelecimento de limites, rastreabilidade das transações, geração de relatórios gerenciais e redução das atividades administrativas relacionadas à conferência e ao controle do consumo.

7.2. O levantamento também demonstrou a existência de diferentes modelos de remuneração, incluindo taxas de administração positivas e percentuais de desconto, razão pela qual o percentual a ser utilizado como referência deverá ser definido mediante pesquisa de preços específica, considerando o consumo estimado da Câmara, a quantidade de veículos, a abrangência da rede credenciada e as demais condições efetivamente estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Assim, considera-se **tecnicamente viável e disponível no mercado** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota oficial da Câmara, mediante cartão de combustível e sistema informatizado integrado, devendo a contratação observar os princípios da economicidade, eficiência, transparência, competitividade e adequada fiscalização da execução contratual.

7.4. No caso de uma Câmara Municipal com frota reduzida, como se trata do caso da Câmara Municipal de Rio das Pedras, a Alternativa 02, qual seja, contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento por cartão apresenta, em princípio, melhor relação entre controle, operacionalidade e custo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Caracterização da solução

8.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, controle e intermediação do abastecimento de combustíveis destinados aos veículos oficiais, próprios, locados ou formalmente cedidos à Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

8.1.2. A prestação dos serviços será realizada mediante implantação e operação de sistema informatizado de gestão, integrado a uma rede credenciada de postos de combustíveis, com utilização de cartão eletrônico, cartão com chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia equivalente ou superior que permita a identificação do veículo e do condutor, a autorização das transações e o registro individualizado de cada abastecimento.

8.1.3. A solução deverá abranger todos os recursos tecnológicos, operacionais e administrativos necessários ao gerenciamento do abastecimento, incluindo implantação, configuração, cadastramento, fornecimento dos instrumentos eletrônicos, disponibilização da rede credenciada, treinamento, suporte técnico,



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



manutenção, atualização do sistema, emissão de relatórios e mecanismos de contingência.

8.1.4. A contratação será realizada em item único, abrangendo o sistema de gestão, os instrumentos eletrônicos de autorização, a rede credenciada e o processamento das transações de abastecimento. Considerando que a demanda compreende um veículo e exige controle e faturamento centralizados, a divisão dessas atividades entre contratos distintos acrescentaria procedimentos de integração, conciliação e fiscalização desproporcionais à dimensão da contratação. A contratação unificada concentra na gerenciadora a responsabilidade pelo funcionamento do conjunto, preservando a possibilidade de abastecimento em diferentes postos da rede credenciada.

8.2. Necessidade de realização de Prova de Conceito – PoC

8.2.1. Considerando que a solução pretendida envolve a disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial, com funcionalidades relacionadas ao cadastramento de veículos e condutores, emissão e gerenciamento de cartões, autorização de abastecimentos, controle de limites, parametrização de regras, consulta de transações, bloqueios, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade das operações e demais recursos necessários à fiscalização contratual, mostra-se necessária a realização de Prova de Conceito – PoC.

8.2.2. A exigência justifica-se porque a análise exclusivamente documental da proposta e dos documentos de habilitação não é suficiente para demonstrar, com segurança, que a solução ofertada possui efetiva capacidade de atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal. A PoC possibilitará a verificação prática da aderência do sistema aos requisitos funcionais e técnicos estabelecidos no Termo de Referência, reduzindo o risco de contratação de solução inadequada, incompleta, meramente declaratória ou dependente de adaptações incompatíveis com os prazos e as necessidades institucionais.

8.2.3. A realização da PoC deverá ocorrer durante a fase de julgamento, após a análise preliminar da proposta mais bem classificada e antes de sua aceitação definitiva, restringindo-se à licitante provisoriamente vencedora. Essa sistemática encontra fundamento no artigo 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, desde que haja previsão no edital, a realizar prova de conceito para verificar a aderência da proposta às especificações definidas no Termo de Referência. A medida também se harmoniza com os objetivos de selecionar a proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso, assegurar a justa competição e promover a gestão de riscos da contratação. [Lei nº 14.133/2021, arts. 11, 17 e 18](#)

8.2.4. A PoC deverá observar roteiro previamente elaborado e divulgado como anexo do edital, contendo, no mínimo, a identificação de cada funcionalidade a ser demonstrada, o procedimento de teste, a evidência esperada, os parâmetros



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



de avaliação e o resultado “atende” ou “não atende”. Somente poderão ser avaliadas funcionalidades objetivamente previstas no instrumento convocatório, vedada a inclusão, durante a demonstração, de critérios novos, subjetivos ou não previamente divulgados.

8.2.5. Deverão integrar a PoC apenas os requisitos obrigatórios que sejam tecnicamente demonstráveis, indispensáveis à execução inicial do objeto e diretamente relacionados à finalidade da contratação. As obrigações de natureza documental, administrativa, futura ou insuscetíveis de demonstração prática não deverão compor o roteiro da PoC, permanecendo sujeitas à verificação nas fases ou nos momentos próprios.

8.2.6. A sessão será acompanhada por equipe técnica formalmente designada pela Câmara Municipal, facultada a presença dos demais licitantes, sem possibilidade de interferência durante os testes. Todos os resultados deverão ser registrados em ata circunstanciada, acompanhada das evidências produzidas, tais como relatórios, capturas de tela, registros do sistema, arquivos eletrônicos e demais documentos pertinentes. A decisão de aprovação ou reprovação deverá ser expressamente motivada, assegurados a transparência, o contraditório e o direito de recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7. Não serão previstas funcionalidades com prazo de disponibilização posterior à implantação. Os requisitos essenciais avaliados na Prova de Conceito deverão estar disponíveis no início da utilização da solução e permanecer atendidos durante a execução contratual.

8.2.8. As funcionalidades classificadas como desejáveis não terão caráter eliminatório durante a PoC, desde que não sejam essenciais ao início da execução contratual. Entretanto, deverão ser integralmente disponibilizadas pela futura contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da ordem de serviço, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias somente mediante solicitação tempestiva, justificativa técnica comprovada e autorização expressa da Câmara Municipal. O descumprimento desse prazo caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. O valor estimado da contratação deverá ser apurado na fase de instrução processual, mediante realização de pesquisa de preços, observando-se os parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

9.2. Para fins de referência, o gasto histórico com combustível no período de 01/09/2025 a 31/08/2026 foi de R\$ 13.242,04. Para a nova contratação, o valor estimado será calculado considerando o quantitativo de 2.041,81 litros de



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



gasolina para 12 meses, conforme item 4.14.4, os preços referenciais obtidos na pesquisa de preços e a incidência da taxa de administração ou desconto, com apresentação da respectiva memória de cálculo.

10. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Câmara Municipal deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

10.3. A Câmara Municipal terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10.4. Os abastecimentos serão faturados pelo preço de bomba à vista vigente no estabelecimento credenciado no momento da operação, ou por preço inferior negociado, com aplicação da taxa de administração contratada.

10.5. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo durante a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, inclusive quando igual a zero ou negativo.

10.6. A variação dos preços dos combustíveis será refletida nos abastecimentos efetivamente realizados, não incidindo reajuste por índice sobre esses preços. O Termo de Referência estabelecerá os procedimentos de acompanhamento e controle de sua compatibilidade com o mercado.

10.7. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação e análise específica.

11. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Em análise preliminar da contratação, foram identificados riscos potencialmente associados à implantação da solução pretendida, cujas medidas mitigadoras deverão ser observadas no planejamento da contratação e na futura execução contratual.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Risco identificado	Possível impacto	Medida de mitigação
Falha, perda ou indisponibilidade do instrumento eletrônico de identificação e autorização do abastecimento.	Impossibilidade temporária de se utilizar o veículo oficial da Câmara.	Disponibilização de procedimento de contingência seguro, compatível com a tecnologia adotada, que permita identificar o veículo e o condutor, autorizar e registrar o abastecimento.
Indisponibilidade de algum(uns) dos postos de combustível credenciado na rede mantida pela contratada.	Falta de abastecimento no veículo oficial, de modo a comprometer a continuidade das atividades relativas à Câmara.	Manter atualizada a rede credenciada de postos de combustíveis; manter linha direta com a contratada para buscar solução mais ágil possível para o problema.
Indisponibilidade de limite operacional para autorização dos abastecimentos.	Falta de abastecimento no veículo oficial, de modo a comprometer a continuidade das atividades relativas à Câmara.	Acompanhar os limites autorizados e solicitar à contratada a correção de falhas na sua disponibilização, com registro das solicitações e observância dos limites definidos pela Câmara.
Falha na solução técnica que identifique o condutor e o veículo ou equipamento no ato do abastecimento.	Atraso/interrupção no abastecimento do veículo oficial.	Manter contato direto com a contratada para que a mesma resolva a falha técnica no tempo mais breve possível.
Falha na prevenção de eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como na identificação e registro das transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências)	Abastecimentos não autorizados e comprometimento do controle das despesas.	Restringir os meios de autorização aos usuários cadastrados, proteger as credenciais de acesso e conferir os abastecimentos registrados, verificando sua compatibilidade com o veículo, o condutor e os limites autorizados.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



O gerenciamento detalhado dos riscos da contratação poderá ser complementado nos documentos subsequentes da fase de planejamento e gestão contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ODS 12)

12.1. Embora o serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, mediante utilização de cartão magnético, não envolva diretamente atividades que possam gerar impactos ambientais significativos, é importante destacar a responsabilidade ambiental da administração pública e considerar medidas de mitigação e tratamento, mesmo que não sejam diretamente aplicáveis a esse tipo de serviço.

12.2. Nesse sentido, alguns pontos podem ser destacados: o cartão de combustível não é apenas uma ferramenta de controle financeiro, pois quando integrado ao controle de quilometragem, consumo e manutenção, ele se transforma em um instrumento de gestão ambiental da frota, contribuindo para reduzir desperdícios, otimizar recursos públicos e diminuir os impactos ambientais, em alinhamento ao ODS 12.

12.3. Dessa forma enfatizar Conscientização Ambiental: Promover a conscientização ambiental entre os servidores e vereadores sobre a importância da adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, mesmo que não estejam diretamente ligadas ao serviço de gerenciamento de abastecimento da frota oficial da Câmara. Embora os impactos ambientais diretos associados ao serviço sejam mínimos, é fundamental que a administração pública esteja atenta à sua responsabilidade ambiental e adote medidas para promover a sustentabilidade em todas as suas atividades

13. CONCLUSÃO DO ESTUDO

13.1. Após as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, em caráter preliminar, pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização dos meios eletrônicos de identificação e autorização previstos neste ETP.

13.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle do abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, mediante utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia equivalente e sistema informatizado de gestão, mostra-se tecnicamente e administrativamente viável, por constituir solução compatível com a necessidade



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



de controle, racionalização, transparência e acompanhamento das despesas decorrentes do consumo de combustíveis.

13.3. Do ponto de vista técnico, a solução consiste na disponibilização de sistema informatizado que possibilite à Câmara realizar o gerenciamento dos abastecimentos efetuados pela frota oficial, com utilização de meios eletrônicos que permitam identificar o veículo e o condutor e autorizar individualmente cada abastecimento.

13.4. O sistema deverá permitir, conforme as necessidades definidas no Termo de Referência, o registro e acompanhamento das operações de abastecimento, contemplando, no mínimo, informações relativas ao veículo, condutor, estabelecimento credenciado, data e horário, tipo e quantidade de combustível, quilometragem e valor da operação, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e o acompanhamento do consumo da frota.

13.5. A utilização de rede credenciada de estabelecimentos também se apresenta tecnicamente adequada, pois proporciona maior disponibilidade de pontos de abastecimento e reduz a necessidade de realização de procedimentos administrativos individualizados para cada aquisição de combustível. A solução permite, ainda, maior rastreabilidade das despesas e facilita a conferência dos abastecimentos realizados, contribuindo para a prevenção de operações incompatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

13.6. A adoção da solução também tende a proporcionar maior eficiência aos procedimentos administrativos, uma vez que a gestão das despesas passa a ser realizada por meio de sistema informatizado, com disponibilização de informações consolidadas para conferência, fiscalização e tomada de decisões. Dessa forma, a Administração poderá acompanhar o comportamento do consumo da frota, identificar eventuais distorções e utilizar os dados históricos para subsidiar futuros planejamentos e contratações.

13.7. A contratação deverá observar os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

13.8. Conforme as diretrizes deste ETP, o Termo de Referência deverá detalhar critérios objetivos relacionados à rede credenciada, disponibilidade e funcionamento do sistema, segurança das transações, emissão de relatórios, atendimento e suporte técnico, mecanismos de autorização dos abastecimentos, fiscalização e demais obrigações da contratada.

13.9. Deverá ser considerada, ainda, a possibilidade de apresentação de propostas com “taxa de administração igual a zero ou negativa”, quando adotado esse modelo de remuneração. O Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que não deve ser vedada, de forma genérica, a



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 - CEP: 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



apresentação de taxas de administração zero ou negativas em contratações de gerenciamento de frota e abastecimento por meio de cartão, devendo eventual análise de exequibilidade observar critérios objetivos e as circunstâncias concretas da proposta. (Pesquisa TCU [1])

13.10. Assim, a estruturação da contratação deverá preservar a competitividade do certame, evitando restrições não justificadas tecnicamente e permitindo que a Administração obtenha condições econômicas mais vantajosas. O TCU reafirmou, em 2025, que a vedação à oferta de taxa de administração negativa em contratações de gerenciamento de frota pode afrontar os princípios da competitividade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. (Pesquisa TCU [2])

13.11. Quanto aos riscos administrativos e operacionais, destacam-se a eventual insuficiência da rede credenciada, indisponibilidade do sistema informatizado, utilização indevida dos cartões, divergências nas informações dos abastecimentos e dificuldades na fiscalização contratual. Tais riscos podem ser mitigados mediante definição prévia de requisitos mínimos de cobertura da rede, mecanismos de bloqueio e autorização, controles de acesso, disponibilização de relatórios, canais de atendimento e estabelecimento de procedimentos de fiscalização e aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

13.12. Dessa forma, considerando a necessidade de abastecimento regular dos veículos oficiais, a possibilidade de controle individualizado das operações, a utilização de recursos tecnológicos para acompanhamento dos gastos, a ampliação da rastreabilidade das despesas e a possibilidade de obtenção de maior eficiência administrativa, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal.

[1]: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2A/KEY%253AJURISPRUDENCIA-SELECIONADA-106044%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue?utm_source=chatgpt.com “Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União”

[2]: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/taxa%2520negativa/%2520DTRELEVANCIA%2520desc/0?utm_source=chatgpt.com “Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União”

13.13. Viabilidade da contratação

☒ Sim ☐ Não



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – CEP: 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8000

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Não foram identificadas necessidades de adequação da infraestrutura elétrica ou tecnológica. Antes do início da execução, a Câmara deverá organizar a transição do contrato vigente, disponibilizar os dados dos veículos e usuários autorizados e assegurar a participação dos usuários no treinamento. Deverão ser verificadas a ativação dos meios de autorização e a disponibilidade da rede necessária ao abastecimento, de modo a evitar interrupção do atendimento.

15. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização dar-se-á conforme segue:

a) Gestor do Contrato: Pedro Ivo Scarpari Batiston

Cargo: Auxiliar Legislativo

E-mail: auxiliarlegislativo@camarariodaspedras.sp.gov.br

e

licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br.

b) Fiscal do Contrato: Róbson de Oliveira Neiva

Cargo: Assistente Administrativo

Conforme Portaria 38/2025, como responsáveis para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá discriminar os abastecimentos realizados, com quantidade, valor unitário, valor total e aplicação da taxa de administração contratada. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada ou boleto bancário

17. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Foi encontrada solução viável?

☒ Sim Não

Câmara Municipal de Rio das Pedras – SP, 31 de agosto de 2026.

Oficial Legislativo de Compras e Licitações
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 94/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.219.351/0001-86, com sede na Rua Moraes Barros, nº 270, Centro, Rio das Pedras, Estado de São Paulo, CEP 13.390-027, neste ato representada por seu presidente em exercício **EMERSON RICARDO VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 175.758.488-94, denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato por seu representante legal _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, denominada **CONTRATADA**, nos termos da **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES)** e posteriores alterações, bem como do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024 DA CMRDP/SP**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**, inclusive, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente que permita a identificação do veículo e*



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



do condutor e a autorização individualizada de cada operação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá **início em** e vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, observado o **limite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$.....** (.....), incluindo a taxa administrativa de% (.... por cento), incidente sobre o valor total de combustíveis.

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela realização dos procedimentos.

4.3. O valor percentual da taxa de administração será **fixo e irreeajustável**.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em **até 15 (quinze) dias corridos** após o atesto da nota fiscal, mediante **conferência dos abastecimentos e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa**.

4.5. O valor devido corresponderá aos **abastecimentos efetivamente realizados e validados pela fiscalização**, acrescido ou reduzido pela aplicação da taxa de administração contratada. Será considerado o preço de bomba à vista ou o preço inferior negociado, conforme as condições do Termo de Referência.

4.6. A cobrança deverá estar acompanhada do **demonstrativo mensal dos abastecimentos e da memória de cálculo da taxa de administração**, inclusive quando igual a zero ou negativa.

4.7. A **CONTRATADA** deverá emitir a fatura, em moeda corrente nacional, discriminando os serviços prestados, entregando-a no Departamento Financeiro da



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CONTRATANTE ou encaminhando-a via *e-mail* para o endereço:
financas@camarariodaspedras.sp.gov.br

4.8. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o **mesmo CNPJ constante na proposta** que originou o presente Contrato.

4.9. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações **não transfere à CONTRATANTE** a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado (art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Obs.: Os valores especificados no presente Contrato **não poderão sofrer alteração** durante o período de vigência.

4.10. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da fatura, para **aceitá-la ou rejeitá-la**. Caso não seja aprovada, será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo anteriormente estabelecido a partir de sua reapresentação.

4.11. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante transferência bancária, via PIX ou boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** junto com a respectiva fatura e após o aceite confirmado pelo Gestor do Contrato.

4.12. Caso no dia previsto para pagamento não haja expediente na Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que haja incidência de multa, juros ou correção monetária.

4.13. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo durante a vigência contratual e eventuais prorrogações, incidindo sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados. Fica **ressalvado** o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais**, mediante **comprovação e decisão fundamentada da Administração**.

4.14. Não será aplicado índice de reajuste sobre os combustíveis, cujos valores acompanharão os preços de bomba à vista ou os preços inferiores negociados, conforme Termo de Referência, **evitando atualização em duplicidade**.

4.15. A **CONTRATANTE** decidirá sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do **art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

010100 - Câmara Municipal

01.031.0002.2001.0000 - Manutenção do Corpo Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto contratado por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, previamente indicado pelo Presidente da Câmara, ao qual incumbirá:

6.1.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos e materiais fornecidos;

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do bem adquirido, verificando se está de acordo com o Termo de Referência e o Instrumento Contratual;

6.1.3. Indicar eventual descumprimento contratual para que, mediante processo administrativo, seja devidamente apurado.

6.2. A fiscalização anotar em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas a execução do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

6.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do presente Contrato.

6.4. Caberá à empresa **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e em seu nome, providenciar mão de obra necessária à execução total do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar integralmente os serviços conforme Termo de Referência, seus anexos e a proposta contratada, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

7.2. Disponibilizar e manter o sistema, os meios eletrônicos de autorização e a rede credenciada, assegurando os requisitos de funcionamento, segurança e rastreabilidade previstos no Termo de Referência.

7.3. Realizar o cadastramento e as alterações de veículos, usuários, perfis e limites mediante solicitação dos responsáveis autorizados pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, preservando o histórico das operações e o registro das alterações.

7.4. Fornecer e substituir os meios eletrônicos necessários ao abastecimento, inclusive cartões adicionais ou segundas vias quando utilizados, **sem cobrança adicional** à Câmara, adotando procedimentos de bloqueio e contingência para prevenir uso indevido e interrupção do atendimento.

7.5. Manter atualizada a relação dos postos credenciados e comunicar alterações que afetem o atendimento, providenciando a manutenção da cobertura mínima e as alternativas previstas no Termo de Referência.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados pelos abastecimentos realizados. A Câmara efetuará os pagamentos à **CONTRATADA, não lhe cabendo assumir diretamente as obrigações de repasse desta aos postos.**

7.7. Assegurar que os preços utilizados no faturamento observem as condições contratadas, disponibilizando os registros necessários à conferência e corrigindo cobranças indevidas identificadas pela fiscalização.

7.8. Disponibilizar comprovantes, relatórios, demonstrativos e arquivos de dados nos formatos e prazos previstos, prestando os esclarecimentos necessários à fiscalização e à conciliação do faturamento.

7.9. Fornecer treinamento, suporte e manutenção, manter os canais de atendimento informados à Câmara e registrar todas as solicitações recebidas, as providências adotadas e suas respectivas conclusões.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



7.10. Comunicar à fiscalização as falhas ou ocorrências que possam comprometer o abastecimento, a segurança das transações ou a integridade dos dados, adotando medidas de contenção, contingência e correção compatíveis com a situação.

7.11. Proteger os dados e as credenciais tratados na execução, restringindo o acesso às pessoas autorizadas e utilizando as informações exclusivamente para as finalidades da contratação e o cumprimento de obrigações legais.

7.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como pelos danos causados à Câmara ou a terceiros em razão de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

7.13. Cumprir todas as obrigações de entrega dos dados e de transição ao término do presente Contrato, preservando os registros necessários à fiscalização e à prestação de contas.

7.14. Manter total **sigilo** sobre dados e informações da **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe a **Lei Federal nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.15. Manter atualizados endereço de *e-mail* e números de telefone e *whatsapp*, a fim de facilitar e agilizar o contato em caso de qualquer dúvida ou emergência relativa aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente Contrato e informar à **CONTRATADA** os usuários autorizados a solicitar alterações cadastrais, definir limites e praticar os demais atos de administração da solução.

8.2. Emitir a Ordem de Serviço e fornecer os dados necessários à implantação, mantendo atualizadas as informações sobre o veículo, os condutores e os usuários do sistema.

8.3. Definir os perfis de acesso, os limites e as restrições de abastecimento, autorizando suas alterações conforme as necessidades institucionais e os limites da contratação.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



8.4. Assegurar a participação dos usuários no treinamento e orientá-los quanto à utilização da solução, à proteção das credenciais e à conferência dos dados de cada abastecimento.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** a perda, o extravio ou a suspeita de utilização indevida dos meios de autorização, solicitando ou realizando seu bloqueio assim que tomar conhecimento da ocorrência.

8.6. Informar os destinos e itinerários das viagens que demandem verificação prévia da rede, conforme o procedimento estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Acompanhar os abastecimentos e conferir os registros, relatórios e documentos de cobrança, solicitando esclarecimentos sobre divergências e registrando as providências adotadas.

8.8. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas ou descumprimentos identificados, acompanhar sua correção e adotar as medidas administrativas cabíveis.

8.9. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a conferência e o recebimento dos serviços, observados os critérios de medição e pagamento.

8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o presente Contrato e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** pelas infrações praticadas durante a execução do contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

9.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, observadas as hipóteses, competências e condições estabelecidas em lei.

9.3. A aplicação das sanções considerará a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Administração e os demais critérios legais. Não haverá aplicação automática de penalidade pelo simples registro de uma ocorrência.

9.4. A penalidade de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, qual seja, dar causa à **inexecução parcial do Contrato**, quando **não se justificar a imposição de penalidade mais grave**.

9.5. As **multas** observarão as seguintes condições:

9.5.1. Multa moratória: pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, poderá ser aplicada multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal estimado da contratação**, limitada a 20 (vinte) dias e a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

9.5.1.2. Para os fins deste item, o valor mensal estimado corresponderá ao valor global contratado para o período de 12 (doze) meses dividido por 12 (doze), compreendendo a estimativa de abastecimentos com aplicação da taxa de administração contratada.

9.5.2. Multa compensatória por inexecução parcial: poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação**, quando o descumprimento de obrigação contratual caracterizar **inexecução parcial** e justificar penalidade superior à advertência.

9.5.3. Multa compensatória por inexecução total: poderá ser aplicada multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado para o período de 12 (doze) meses**, quando caracterizada a inexecução total do objeto.

9.5.4. A apresentação de **declaração falsa ou a prática de fraude** durante a execução poderá sujeitar a contratada à **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado para o período de 12 (doze) meses**, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

9.5.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada a inexecução, descontando-se os valores já aplicados pelo mesmo fato. É vedada a cumulação de multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato e período.

9.5.6. O limite de 20 (vinte) dias de incidência da multa moratória não constitui autorização para atraso nem impede a adoção anterior das medidas necessárias à continuidade do abastecimento ou à extinção contratual, quando cabíveis.

9.5.7. A aplicação das multas dependerá de Processo Administrativo e decisão fundamentada, observados os critérios do item 9.3, os limites legais e a vedação à duplicidade de



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



penalização. Após a decisão administrativa definitiva, a **CONTRATADA** será notificada para recolhimento, em até 10 (dez) dias úteis, admitido o desconto em créditos devidos, na forma da lei.

9.5.8. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de corrigir as falhas, restituir valores indevidamente cobrados e reparar os danos causados à Administração.

9.6. Caracterizada a inexecução contratual e constatado o **prejuízo ao interesse público**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de **extinção contratual**.

9.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança. Neste caso, a **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

9.7.1. As multas previstas neste Contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas;

9.7.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a **CONTRATANTE** inscreverá o valor na dívida ativa.

9.8. A penalidade de **impedimento de licitar** com a **Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP** será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do Contrato, nos seguintes casos:

9.8.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.8.2. Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.8.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

9.8.5. Descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

9.9. A penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



máximo de 06 (seis) anos, nos termos do **art. 156 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, nos seguintes casos:

- 9.9.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração ou informação falsa durante a licitação ou execução do Contrato;
- 9.9.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do Contrato;
- 9.9.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.9.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo da licitação;
- 9.9.5.** Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.10.2.** Aas peculiaridades do caso concreto;
- 9.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.10.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de controle.

9.11. É admitida a **reabilitação** da **CONTRATADA** perante a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, **no caso de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes **requisitos**:

- 9.11.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 9.11.2.** Pagamento da multa aplicada;
- 9.11.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 9.11.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 9.11.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

9.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas **cumulativamente com a sanção da multa**.

9.13. Na aplicação das penalidades acima, serão **admitidos os recursos previstos em Lei**, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



9.14. Ocorrendo caso **fortuito ou força maior**, regularmente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará **isenta das penalidades**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará a sua **extinção** com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fundamento no **Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, nos seguintes modos:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Pública;

10.1.3. Determinada por decisão judicial arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão **motivos para extinção do Contrato**, a qual deverá ser **formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

10.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

10.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

10.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



10.3. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinguir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração Pública e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

Todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultados da execução do presente Contrato, ficarão **a cargo da CONTRATADA**, bem como, a correta aplicação da legislação atinente ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Eventuais alterações de quaisquer disposições estabelecidas no presente Contrato somente se reputarão válidas se tomadas nos termos da Lei e expressamente em **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS OMISSÕES:

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 e preceitos de Direito Público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições gerais do Direito.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei Federal, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município de Rio das Pedras/SP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP - Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), quando devidamente habilitado para fins de ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o **Foro da Comarca de Rio das Pedras/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Rio das Pedras/SP, ... de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP
EMERSON RICARDO VIEIRA – PRESIDENTE

.....
CONTRATADA
CNPJ Nº
REP. POR.

Testemunhas: _____

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



RESUMO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente que permita a identificação do veículo e do condutor e a autorização individualizada de cada operação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº 04/2026

INÍCIO:

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$...... (.....)

DOTAÇÃO: 01.031.0002.2001.0000 - *Manutenção do Corpo Legislativo*
3.3.90.39.00 – *outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 94/2026

Rio das Pedras/SP, .. de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP
EMERSON RICARDO VIERA
presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

MARCELO PETRINI VALLERINI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP**
CNPJ nº 03.219.351/0001-86

CONTRATADA:
CNPJ nº

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente que permita a identificação do veículo e do condutor e a autorização individualizada de cada operação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CONTRATO:

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$..... (.....)

Declaro, na qualidade de responsável pelo órgão supra mencionado, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Rio das Pedras/SP, ... de de 2026.

EMERSON RICARDO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP
e-mail: presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP**

PRESIDENTE: **EMERSON RICARDO VIEIRA** (presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br)

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL: ([e-mail](#))

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, *QR Code* ou outra tecnologia segura e equivalente que permita a identificação do veículo e do condutor e a autorização individualizada de cada operação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CONTRATO Nº .../2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 (PROCESSO ADM. Nº 94/2026)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME /
ORDENADOR DA DESPESA / RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Nome: **EMERSON RICARDO VIEIRA**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP

CPF nº 175.758.488-94

e-mail: presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: **EMERSON RICARDO VIEIRA**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP

CPF nº 175.758.488-94

e-mail: presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

e-mail: [.....](#)

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil]
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **VINICIUS BARCELLOS DE CAMARGO**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF nº 462.574.358-38

e-mail: licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: **ROBSON DE OLIVEIRA NEIVA**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF nº 033.553.075-30

e-mail: licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br

Assinatura: _____

Rio das Pedras/SP, ... de de 2026.



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo - Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 - Cep 13390-027 - Rio das Pedras - Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CADASTRO DE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº .../2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 (PROCESSO ADM. Nº 94/2026)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão com tarja magnética, chip, aplicativo, QR Code ou outra tecnologia segura e equivalente que permita a identificação do veículo e do condutor e a autorização individualizada de cada operação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR: R\$..... (.....)

PRAZO: 12 meses

Nome	Emerson Ricardo Vieira
Cargo	Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP
RG nº	25.286.357-4
CPF/MF nº	175.758.488-94
Endereço (*)	Rua Benedito Silveira Campos, nº 500, Bom Jesus II, Rio das Pedras/SP
Telefone	(19) 99797-5686
e-mail institucional	presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br
e-mail pessoal (*)	emerson.ricardo.vieira.1975@gmail.com

(*) O endereço/e-mail deve ser onde poderá ser encontrado(a) caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome	Erica Daiane Jesus Araújo
Cargo	Diretora Coordenadoria Legislativa
Endereço	Rua Moraes Barros, nº 270, Centro, Rio das Pedras/SP
Telefone	(19) 3493-8300
E-mail Institucional	financas@camarariodaspedras.sp.gov.br

Rio das Pedras/SP, ... de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP
EMERSON RICARDO VIEIRA - PRESIDENTE